

É um grande prazer receber você como cliente!

Obrigado por ter contratado o Seguro Auto. A partir de agora conte com toda a segurança, solidez e agilidade da SulAmérica, associada ao ING. Você deu o primeiro passo para ter a garantia de tranquilidade e melhores benefícios.

Este é o Kit Auto com todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo. Leia o material atentamente, confira seus dados e guarde-o em local de fácil acesso.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica. Ela não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que venda o seu veículo, sem prévia comunicação e expressa concordância da Seguradora.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo(a). Consulte na sua apólice os números de telefones da Central de Serviços e SAC.

Em algumas regiões, é preciso discar o DDD e o código da operadora.

* Regiões com mesmo DDD da capital devem utilizar o 4004

No site sulamerica.com.br são encontradas todas as informações sobre a SulAmérica e ainda um canal de comunicação 24 horas, para fazer o aviso e o acompanhamento de sinistro on-line, verificar os descontos oferecidos e muito mais.

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 9 de outubro de 2011.

Agradecemos sua confiança.

Cordialmente,

SulAmérica



Vice-Presidente Técnico de
Automóveis SulAmérica

Para conhecer os descontos e benefícios exclusivos do Seguro Auto:

- Verifique na sua apólice
- Entre em contato com o nosso SAC

Índice

Benefícios do Seguro Auto	05
Assistência Residencial 24 Horas	06
Orientação em Caso de Perda de Documentos	06
Transmissão de Mensagens Urgentes	09
Benefícios exclusivos do Seguro Mulher	10
Assistência 24 Horas Auto Mulher	11
1. Para Entender o Seguro Auto	13
2. O Seguro Auto	17
2.1. Aceitação do Seguro	17
2.2. Objetivo do Seguro	18
2.3. Vigência	18
2.4. Renovação da Apólice	18
2.5. Abrangência Geográfica	18
2.6. Formas de Contratação	19
Valor de Mercado - Tabela FIPE	19
Valor Determinado	19
2.7. Coberturas	19
Compreensiva	19
Indenização Integral	20
Colisão e Incêndio	20
Roubo e Incêndio	21
Socorro e Salvamento	21
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado	21
2.8. Garantias Adicionais	22
Acessórios do Veículo Segurado	22
Acidentes Pessoais de Passageiros	22
Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH	23
Blindagem	24
Carro Reserva/Carro Reserva Especial/ Carro Reserva Executivo	25
Carroceria do Veículo Segurado	27

Danos Morais	27
Despesas Extraordinárias	28
Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado	28
Equipamentos do Veículo Segurado	28
Lanternas, Faróis e Retrovisores	28
Operação de Basculamento	30
Valor de Novo	31
Vidros	31
Assistência 24 Horas	34
Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas de Assistência 24 h	34
Plano 1	34
Plano 2	39
Plano 3	41
Plano 4	44
Limitações da Garantia Adicional Assistência 24 Horas	47
Incêndio Residencial (BINC)	48
2.9. Cláusulas Especiais	49
Cláusula de Bloqueio e Rastreamento	49
Cláusula de Rastreador em Comodato e Bloqueador em Comodato	50
Isenção de Franquia no 1º Sinistro	50
2.10. Situações Específicas	51
2.11. O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto	51
2.12. Deveres e obrigações do Segurado	55
2.13. Quando o Segurado Perde seus Direitos	55
2.14. Formas de Pagamento do Prêmio	58
2.15. Consequências da Inadimplência do Segurado	58
2.16. Restabelecimento da Apólice	59
2.17. Rescisão e Cancelamento	60
2.18. Reintegração de Coberturas e Garantias	61
2.19. Foro Competente	61
2.20. Endosso	62
2.21. Vistoria Prévia	62
2.22. Bônus	63

2.23. Contratação por Estipulante	67
3. Sinistro	69
3.1. Passo a Passo em Caso de Sinistro	69
3.2. Situações Específicas	70
3.3. Como a Seguradora Procede em Caso de Sinistro	71
3.4. Os Salvados	77
3.5. Contribuição Proporcional	78
3.6. Sub-Rogação de Direitos	79
3.7. Liquidação de Sinistros	80
Prescrição	81
3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro	81
3.9. Tabela de Indenização de APP	87

"Esta condição geral foi registrada em cartório de títulos e documentos sob o número : 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos RJ - N° 840286"

Benefícios do Seguro Auto

Orientação em Caso de Perda de Documentos

Caso os documentos do veículo segurado sejam extraviados, a SulAmérica orientará o Segurado quanto às providências a serem tomadas, fornecendo-lhe endereços, telefones e outras informações necessárias à obtenção de novos documentos.

Assistência Residencial 24 Horas

Ao contratar o Seguro, o segurado passa a dispor, gratuitamente, de serviços da Assistência 24 Horas para sua residência.

O domicílio atendido pelo Assistência Residencial é aquele cujo endereço está indicado na apólice.

Importante: A Assistência Residencial está disponível exclusivamente para os segurados que residem no estado de São Paulo, região metropolitana de Belo Horizonte, na região metropolitana do Rio de Janeiro, Niterói e Baixada Fluminense e que possuem veículos de passeio e pick ups enquadrados na seguradora como uso particular, representação comercial/vendas ou prestação de serviços.

Acionamento dos Serviços

Para solicitar os serviços de Assistência 24h, basta acionar a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), pelos telefones indicados na apólice do Segurado, informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado (CPF) e o(s) serviço(s) necessário(s).

O fornecimento do serviço está sujeito à disponibilidade de profissionais no local e no horário solicitados.

Reembolsos

O Assistência Residencial não prevê, em hipótese alguma, pagamentos e/ou reembolsos em razão de serviços que os assistidos venham a solicitar a terceiros, sem que a Seguradora os tenha prévia e expressamente autorizado.

Quantidade de Intervenções

Cada serviço poderá ser solicitado, no máximo, 2 (duas) vezes durante a vigência da apólice.

Serviços

• Bombeiro Hidráulico

Descrição do Serviço: Se, devido a evento súbito de vazamentos (onde visualmente o profissional consiga identificar de onde surge o vazamento) de tubulações, sifões, rabichos, torneiras e válvulas o imóvel coberto for alagado ou correr o risco de sê-lo a SulAmérica enviará até o local um técnico em serviço de hidráulica para estancar o vazamento. O envio do técnico cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional, não respondendo a Seguradora, em nenhuma hipótese, pelo custo do material, nem pelos custos de desentupimento das tubulações, qualquer que seja a origem. Caso seja necessária a quebra da alvenaria ou gesso para estancar o vazamento, a SulAmérica e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento, assim como pela integridade de móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.

Atenção:

Não estão cobertos reparos em tubulações de cobre, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial, vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas), vazamentos em tubulações de gás, limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações, reparos em colunas de edifícios de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos, reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamento que não tenha causa aparente.

• Eletricista

Descrição do Serviço: Se, devido a curto circuito, a rede elétrica de baixa tensão do imóvel coberto for danificada, a SulAmérica enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e religar, se possível, a energia. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional.

Nos casos de interrupção de energia elétrica em algum cômodo do imóvel coberto, será enviado ao local um técnico em reparos elétricos para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves e tomadas, desde que o não-funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Seguro Auto

Atenção:

Não estão cobertas as trocas de lâmpadas, alarmes, reparos em portões elétricos, interfonos, elevadores, porteiros eletrônicos, circuitos internos de segurança, bombas d'água, antenas, cabos de televisão, reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, substituição total ou parcial de fiação condutora, reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel.

• **Chaveiro**

Descrição do Serviço: Se o imóvel coberto não puder ser aberto em razão de perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, seu esquecimento no interior do imóvel coberto ou quebra das mesmas na fechadura, será enviado um chaveiro para sua abertura. Estará coberta exclusivamente a mão-de-obra do profissional para abertura da porta e os custos de confecção de uma chave substituta, se necessário.

Caso ocorram danos à fechadura da porta principal/portão de acesso decorrentes de arrombamento, roubo ou furto, será enviado um profissional para os reparos emergenciais necessários, que permitam a utilização da porta danificada.

Observações:

- Entende-se como porta principal/portão de acesso a porta limítrofe entre o imóvel e o ambiente externo, cuja impossibilidade de fechamento torne o mesmo vulnerável.
- Excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e de miolo.
- As portas de comunicação interna do imóvel coberto não estão cobertas por este serviço.

• **Substituição de Telhas**

Descrição do Serviço: Os profissionais indicados farão orçamento, sendo de responsabilidade do Segurado a contratação e pagamento do serviço.

Atenção:

Não está coberta a substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes e chuva de granizo, reparos no madeiramento ou similar, reparo na estrutura de sustentação do telhado, reparo em forros, calhas e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em cobertura de edifícios ou em imóveis com mais de 2 (dois) pavimentos.

Limitação: 20 (vinte) peças cerâmicas e 4 (quatro) peças de fibrocimento por evento.

Através de sua Central de Serviços, a SulAmérica ainda fornece gratuitamente:

· Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente de trânsito, ocorrido fora do município de domicílio da segurada, a SulAmérica poderá ser acionada para transmitir mensagens urgentes para familiares, desde que residentes no Brasil.

Benefícios exclusivos do Seguro Mulher

Assistência 24 Horas Auto Mulher

Ao contratar o Seguro Mulher, a segurada passa a dispor, gratuitamente, de serviços exclusivos de Assistência 24 Horas durante a vigência de sua apólice.

Acionamento dos Serviços

Para solicitar os serviços de Assistência 24h, basta acionar a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), pelos telefones indicados na apólice do Segurado, informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado (CPF) e o(s) serviço(s) necessário(s).

Importante: Os serviços fornecidos como benefícios serão disponibilizados, exclusivamente, quando o veículo estiver sendo utilizado por condutor do sexo feminino.

Reembolsos

Segundo a Resolução CNSP 102/04, serviços de assistência ofertados pelas sociedades seguradoras não devem possuir caráter indenitário, ou seja, não devem prever reembolso nem com autorização da companhia.

Reboque/Auxílio em Caso de Pane Mecânica com quantidade de acionamento ilimitado

Quando contratado o Plano 2, 3 ou 4 da Assistência 24h, em caso de pane mecânica ou elétrica ou seca no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município da pane ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo do local da pane até a oficina de escolha da Segurada, limitado a 200 Km para os planos 2 e 3 e ilimitado para o plano 4.

Se a Segurada decidir rebocar o veículo para outra oficina fora dos limites estabelecidos acima, caberá a mesma realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também por qualquer acidente que possa ocorrer neste percurso adicional.

A seguradora não disponibilizará o reboque caso o veículo segurado esteja transportando carga. Desta forma a segurada deve providenciar inicialmente a retirada da carga para que a SulAmérica providencie o reboque.

Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta da Segurada.

O auxílio em caso de pane mecânica não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

Não será disponibilizado novo reboque caso a segurada já tenha acionado este serviço para o mesmo episódio.

Ex: Segurada é atendida para evento pane mecânica e solicita remoção para oficina de sua confiança. Se posteriormente solicitar a troca de oficina, não será concedido outro reboque.

Seguro Auto

Acompanhante em caso de Roubo ou Furto

Quando contratado o Plano 2, 3 ou 4 da Assistência 24h, caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a SulAmérica colocará à disposição da Segurada um serviço de táxi para transportá-lo até a delegacia a fim de registrar a ocorrência. A segurada será acompanhada/assistida durante todo o período que permanecer na delegacia.

Troca de Pneus com quantidade de acionamento ilimitado

Quando contratado o Plano 3 ou 4 da Assistência 24h, em caso de danos ao pneu do veículo segurado, será enviado um prestador de serviço para que a troca do mesmo seja efetuada.

Caso o estepe não se encontre em bom estado para uso, o veículo segurado será rebocado até um borracheiro mais próximo dentro do município de ocorrência, onde o reparo poderá ser efetuado.

Não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, somente a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu e reboque do veículo.

Motorista Amigo II

Quando contratado o Plano 3 ou 4 da Assistência 24h, se a motorista, por motivos de segurança, não se sentir em condições de conduzir o veículo segurado em seu retorno à residência, a SulAmérica fornecerá um motorista para conduzir o veículo segurado e suas ocupantes, de volta para à residência da condutora principal, estacionando em local indicado pela condutora.

Este serviço está disponível somente para veículos ocupados por pessoas do sexo feminino, limitado a 3 utilizações por vigência, podendo ser acionado das 24:00 h às 06:00 h.

O serviço será válido somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela SulAmérica.

Serviço disponível em todo território nacional.

O serviço será fornecido somente quando o trajeto até a residência da segurada não for superior a 50km.

1. Para Entender o Seguro Auto

Apólice

Instrumento do contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurado que é parte integrante da apólice.

Apropriação Indébita

Apropriação de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a detenção.

Avaria Prévia

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de sinistro de indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

Comunicação oficial à SulAmérica da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

Beneficiário

Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

Condutor Principal

Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria tarifária do bem segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 6 (seis) dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 1 (um) dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar aumento do valor do seguro a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação do seguro, na ocorrência de acidente com o veículo ou outro evento coberto pela apólice;

Corretor

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a sociedades seguradora e segurado, podendo representar o segurado junto a seguradora.

Seguro Auto

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Endosso

Documento emitido pela seguradora durante a vigência do contrato, pelo qual ela e o segurado entram em acordo quanto a alteração de dados, modificam as condições ou o objeto da apólice ou a transferem a outra pessoa.

Furto Simples

Subtração para si ou para outrem do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

Estipulante

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado, ou indicando uma terceira pessoa como beneficiária do seguro.

Franquia

O termo franquia reflete a parcela do pagamento dos reparos do veículo que ficam a cargo do segurado, exceto em casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão, exceto em casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Furto

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Indenização Integral

Entende-se por Indenização Integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de garantia.

Limite Máximo de Garantia (LMG)

É o valor máximo de indenização a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

Pane

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prêmio

Prêmio é a importância paga pelo segurado para a contratação do seguro, que se efetiva com a aceitação do risco.

Proposta

Documento onde o proponente formaliza seu interesse em efetuar o contrato de seguro, efetivado o contrato de seguro a proposta se torna parte integrante do mesmo manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras do Seguro SulAmérica.

Proponente

Pessoa física ou jurídica que por si ou por seu representante, pretende contratar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e uso habitual do veículo. É utilizado para o cálculo do valor do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

É um procedimento pelo qual a seguradora verifica as causas e conseqüências de um evento, em virtude do pedido de indenização de um cliente, este procedimento é composto pelo envio de documentos pelo segurado, vistoria do veículo segurado e/ou terceiro eventualmente envolvido, através deste procedimento a seguradora apura os valores dos prejuízos para servir de base a possível indenização, de acordo com as condições contratuais estabelecidas para o seguro em questão.

Residência Habitual

Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, não entendendo como tal, a residência onde o segurado passa os finais de semana.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a SulAmérica assume a responsabilidade de riscos previstos na apólice.

Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento previsto na apólice e para a qual foi contratada a cobertura. Entende-se como sinistro o evento de única causa, independente do número de efeitos decorrentes. Exemplos:

- 1) Sinistro de única causa: Ocorrência de uma colisão em que o veículo segurado atinge a três outros. Há o registro de um único evento (1 sinistro) com 4 (quatro) efeitos; neste caso o segurado participa com o pagamento de 01 (uma) franquia.
- 2) Sinistro de mais de uma causa: Ocorrência de duas colisões com causas diferentes, mesmo em curto espaço de tempo, há o registro de dois eventos (2 sinistros). Ex: O veículo segurado cai em um buraco (primeiro acidente) ao rodar até a oficina perde o controle e colide com um poste (segundo acidente), neste caso o segurado participa com 01 (uma) franquia por acidente.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vício Intrínseco

O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada no veículo antes da seguradora aceitar o seguro, para a identificação do veículo e verificação do seu estado de conservação.

2. O Seguro Auto

Neste capítulo encontram-se todas as coberturas e garantias do Seguro Auto. Você poderá incluir novas garantias por meio de endosso. Para efetuar essas inclusões, procure seu corretor.

Verifique suas respostas ao Questionário de Avaliação de Risco, que segue na apólice. Caso algum dado não esteja correto, entre em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção.

É fundamental que as respostas estejam preenchidas corretamente, de acordo com a utilização do veículo. Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito às garantias.

2.1. Aceitação do Seguro

Após receber a proposta de seguros a SulAmérica tem um prazo de 15 dias corridos para avaliá-la. Caso a companhia recuse a proposta e o segurado tenha adiantado o pagamento das prestações do seguro, o veículo permanecerá atendido pelo seguro por 02 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa, e os valores serão integralmente devolvidos em até 10 (dez) dias corridos. Após este prazo os valores serão atualizados conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Caso a seguradora não comunique a recusa da proposta de seguro em 15 (quinze) dias corridos, fica caracterizada a aceitação do contrato de seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

As normas, coberturas e garantias do Seguro Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001772/2004-14. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A seguradora irá relacionar em um banco de dados todas as informações referentes ao veículo e seus condutores, como também fará o registro dos históricos de acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, tais informações servirão como parâmetro para análise da renovação e no momento do pagamento de indenizações.

2.2. Objetivo do Seguro

Pela presente apólice, a SulAmérica garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas constituídas devidamente comprovadas cobertos em virtudes de acontecimentos relacionados e cobertos neste contrato e relativos aos veículos segurados, de acordo com limites aqui previstos.

2.3. Vigência

O início e o término de vigência do seguro se darão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas especificadas na apólice.

Quando tiver ocorrido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do valor do seguro, a vigência terá início a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, no caso de veículo zero quilômetro, ou a partir da realização da vistoria prévia, no caso de veículo usado, salvo se em ambos os casos, houver outra data de início de vigência indicada pelo proponente.

Quando o veículo estiver enquadrado no produto zero quilômetro (conforme indicado na apólice) e a vigência se iniciar no mesmo dia do envio da proposta, esta terá início a partir da data e hora de recepção da proposta pela seguradora, independente de ter ocorrido adiantamento de valor total ou parcial do prêmio.

Quando não tiver ocorrido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a vigência será iniciada a partir da data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

2.4. Renovação da Apólice

Para a renovação de sua apólice, entre em contato com o seu corretor pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do fim da vigência.

A critério da Seguradora, a renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

2.5. Abrangência Geográfica

Todas as Coberturas têm validade no território nacional. Exclusivamente para as Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio e Roubo e Incêndio a validade se estende também para a Argentina, Paraguai e Uruguai, qualquer que seja o veículo.

A cobertura de RCF - Responsabilidade Civil Facultativa não se estende para fora do território nacional.

Os planos de Assistência 24 Horas têm cobertura em todo território nacional. Exclusivamente para os planos 2, 3 e 4 a cobertura se estende para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

2.6. Formas de Contratação

Valor de Mercado

Garante a indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, correspondente ao valor médio do veículo referência, apurado na Tabela FIPE na data do pagamento da indenização, conforme descrito no capítulo Como a Seguradora Proceder em Caso de Sinistro. Considerar-se-á ainda o Fator de Ajuste, fixado pelo Segurado no ato da contratação, dentro dos limites aceitos pela SulAmérica.

Os valores dos opcionais (condicionadores de ar, air-bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios - ABS, entre outros) não sendo de série devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste.

Valor Determinado

Garante a indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Esclarecimentos adicionais sobre sinistro de indenização integral poderão ser encontrados no capítulo Como a Seguradora Proceder em Caso de Sinistro.

Os valores dos opcionais (condicionadores de ar, air-bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios - ABS, entre outros) não sendo de série devem ser acrescidos ao valor fixado para o veículo.

Independente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada a critério da seguradora por vistoria ou pela Nota Fiscal.

2.7. Coberturas

Compreensiva

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- roubo ou furto total do veículo segurado;
- incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
- atos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”;
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

Seguro Auto

São também indenizáveis:

- danos causados à pintura por acidente ou por atos involuntários de terceiros, dos quais se excluem os atos de terceiros descritos no item 2.11 “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”;
- danos causados aos pneus, em caso de acidente.

O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de sinistro de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

Indenização Integral

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados ao veículo segurado que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto do veículo segurado;
- incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- atos involuntários praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”;
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

Colisão e Incêndio

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- atos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 “O Que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”; e
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto sobre o veículo.

São também indenizáveis:

- danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 “O Que Não Está Coberto pelo Seguro Auto ”; e
- danos causados aos pneus, em caso de acidente.

O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de sinistro de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

Nos casos de roubo ou furto não cobertos pela companhia, caso o veículo posteriormente seja localizado, a seguradora não cobrirá os danos ocasionados pela tentativa de roubo ou furto.

Roubo e Incêndio

Estão garantidos por esta cobertura os danos totais ou parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- roubo ou furto do veículo segurado ou da sua tentativa;
- incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

A contratação das Coberturas Compreensiva, Indenização Integral ou Roubo e Incêndio deverá ser feita em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais e/ou Danos Corporais.

O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de sinistro de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

Socorro e salvamento

Independente da Cobertura contratada - Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio -, em caso de acidente, o Segurado terá à sua disposição o serviço de reboque para a oficina mais próxima, bastando, para isso, contatar a **Central de Serviços (Assistência 24 Horas)**.

Estão cobertas por este seguro as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, até o Limite Máximo de Garantia contratado para o veículo, na ocorrência dos sinistros cobertos pela apólice.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia, até o limite máximo de indenização contratados para danos materiais ou corporais ocasionados a terceiros.

- o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extra-judicial autorizado prévia e expressamente pela SulAmérica, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado;
- o reembolso das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados pela SulAmérica) nos processos civis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais). A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Garantia, contratado para a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa;
- o reembolso dos danos materiais causados ao veículo rebocado pelo guincho segurado estará coberto até o limite máximo de indenização, contratado exceto aqueles ocasionados por falha técnica, falta de manutenção e nas hipóteses de roubo ou furto que incidam sobre o veículo transportado pelo guincho segurado. O veículo rebocado é considerado também como terceiro quando está sendo transportado;

Seguro Auto

- os valores dos reembolsos aqui previstos serão deduzidos do limite máximo de garantia contratada.

Em caso de sinistro inicialmente deverá ser acionado o seguro obrigatório DPVAT (Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) previstos no artigo 2 da Lei n 6.197 de 19/12/1974). A SulAmérica arcará com o valor que exceder ao limite do DPVAT.

Cláusula de Responsabilidade Civil em Auto

O segurado, tão logo saiba das conseqüências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia da apólice, comunicará o fato à Seguradora. Intentada a ação contra o Segurado, dará este a ciência da lide à Seguradora. Para o fiel cumprimento desta cláusula, basta que o Segurado comunique de forma expressa à Seguradora através do preenchimento do Aviso de Sinistro . Não há qualquer obrigação legal do Segurado denunciar à lide a Seguradora, sendo esta uma faculdade que poderá ou não ser exercida pelo Segurado. É proibido ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador.

2.8. Garantias Adicionais

Todas as garantias adicionais relacionadas a seguir dependem de contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que foram contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e no frontispício da apólice.

Acessórios do Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os acessórios relacionados na proposta e admitidos na apólice e admitidos na apólice (rádio, toca-fitas, CD player, CD de mala, equalizador, amplificador e televisão), desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Não estarão cobertos acessórios não relacionados na proposta, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro acessório equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia constante na apólice aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral do acessório ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Estão cobertas por esta garantia a indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento,

diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se considera acidente pessoal:

- doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos (presença de bactérias no sangue) e as embólias, resultantes de ferimento visível;
- intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de pagamento, será considerada a importância máxima considerada por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que encontra-se estipulado na apólice.

Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será coberta pela SulAmérica, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o Capital Segurado, importância máxima a ser paga, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos artigos 792 e 793 do Código Civil e no artigo 226 da Constituição Federal.

A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme artigo 791 do Código Civil.

Observando o limite de capital segurado antes descrito, a cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais e recibos originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se, entre as despesas com funeral, as havidas com o transporte do corpo.

No caso de invalidez permanente, a SulAmérica indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no capítulo Tabela de Indenização de APP. Se depois de paga a importância máxima de indenização por invalidez permanente verificar-se a morte do segurado, passageiro, motorista, em consequência do mesmo acidente, a importância máxima de indenização devido por morte será deduzido o valor já pago por invalidez permanente.

A contratação da garantia de APP é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Corporais.

Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH (Despesas Médico-Hospitalares)

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, observadas as condições estabelecidas na garantia de APP, além do reembolso das despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e

Seguro Auto

desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Reembolso DMH

As despesas médico hospitalares (DMH) que os passageiros e/ou motorista tiverem realizado com o tratamento determinado por autoridade médica e executado por profissionais habilitados, serão reembolsados até o limite máximo de indenização por passageiro estipulado na apólice, desde que decorrentes de acidente coberto. O limite máximo de indenização por passageiro será o valor estipulado para o DMH dividido pela capacidade oficial de ocupação do veículo.

A Seguradora reserva a si o direito de não reembolsar quaisquer despesas, caso seja comprovado que o tratamento teve início depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de ocorrência do sinistro.

Como tratamento considera-se, inclusive, a internação hospitalar a critério do médico assistente do passageiro e/ou motorista e as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários médicos e dentistas.

O reembolso de despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados - parcial ou totalmente - em acidente sofrido pelo passageiro e/ou motorista.

As despesas de assistência médico hospitalares, devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais e recibos originais com detalhamento das despesas, de exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado do médico assistente.

Cabe ao segurado, passageiro e/ou motorista a livre escolha dos prestadores de serviços médico hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. Possuindo o segurado, passageiro e/ou motorista a época do evento outro(s) seguro(s) que lhe garanta(m) o reembolso de Despesas Médico Hospitalares, as seguradoras irão dividir as despesas. O limite pago por cada seguradora será proporcional aos valores contratados com cada seguradora.

A Seguradora somente opera por reembolso nos limites estabelecidos na apólice, não se responsabilizando pelo acionamento e custeio do atendimento médico ou tratamento necessário.

Considera-se como data do sinistro, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

O limite máximo de indenização por passageiro a ser reembolsado será aquele vigente na data do acidente.

Blindagem

Estão cobertos, até o valor máximo contratado para esta garantia, os danos causados a blindagem do veículo segurado, decorrente dos eventos garantidos pela Cobertura Básica do veículo.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Carro Reserva/Carro Reserva Especial/Carro Reserva Executivo

Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro decorrente de evento garantido pela Cobertura contratada que coloque em indisponibilidade o veículo segurado, a locação de um veículo reserva de acordo com as opções de contratação abaixo:

Carro Reserva: optando por esta contratação, garante a locação de um veículo modelo popular, conforme definição da locadora de veículos com ar-condicionado e quilometragem livre.

Carro Reserva Especial: optando por esta contratação, garante a locação de um veículo modelo intermediário, conforme definição da locadora de veículos, com direção hidráulica, ar-condicionado e quilometragem livre.

Carro Reserva Executivo: optando por esta contratação, garante a locação de um veículo modelo executivo, conforme definição da locadora de veículos, com direção hidráulica, ar-condicionado e quilometragem livre.

O carro reserva também poderá ser solicitado mesmo nos casos em que o segurado for terceiro no acidente. Para isso, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência com a identificação do responsável pelo acidente, cópia do orçamento da oficina em que o veículo será reparado e, caso o sinistro seja tratado por outra seguradora, a cópia do Aviso de Sinistro desta seguradora.

A locação dar-se-á de acordo com o limite contratado e não se aplica aos sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da franquia.

Caso o tempo de indisponibilidade do veículo segurado seja menor que o limite do período contratado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora.

A SulAmérica comercializa a cobertura de Carro Reserva/Carro Reserva Especial/Carro Reserva Executivo, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de reembolso/indenização estabelecidos abaixo.

Está prevista a substituição da prestação do serviço pelo reembolso das despesas mediante acordo prévio entre o Segurado e Seguradora. Nos países do Mercosul, o carro reserva só será disponibilizado através de reembolso dentro dos limites previstos para esta garantia.

Para segurados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou ainda, caso o segurado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao segurado pela SulAmérica, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação de veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

Limite:

Carro Reserva Opção A: R\$ 280,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

Carro Reserva Opção B: R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

Carro Reserva Opção C: R\$ 1.200,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária de locação.

Carro Reserva Especial Opção A: R\$ 455,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

Carro Reserva Especial Opção B: R\$ 975,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

Carro Reserva Especial Opção C: R\$ 1.950,00 por vigência, limitados a R\$ 65,00 por diária de locação.

Carro Reserva Executivo Opção A: R\$ 840,00 por vigência, limitados a R\$ 120,00 por diária de locação.

Carro Reserva Executivo Opção B: R\$ 1.800,00 por vigência, limitados a R\$ 120,00 por diária de locação.

Carro Reserva Executivo Opção C: R\$ 3.600,00 por vigência, limitados a R\$ 120,00 por diária de locação.

O carro reserva será disponibilizado ao Segurado 24 horas úteis após feito o Aviso de Sinistro na Central de Serviços, desde que o veículo segurado esteja na oficina para realização da referida vistoria (exceto para roubo ou furto). Para tanto, o Segurado deverá ligar para a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), onde serão informadas a locadora referenciada mais próxima e a data para a retirada do carro reserva.

Caberá ao Segurado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora.

O carro reserva estará sob a responsabilidade do Segurado ou pessoa indicada por ele. Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Segurado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora.

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que o Seguro SulAmérica não foi utilizado em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia ou outro motivo qualquer, inclusive a não apresentação da documentação necessária, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora desde o primeiro dia.

A cada sinistro, as diárias de locação que o Segurado eventualmente tenha utilizado serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta Garantia Adicional.

Ao término das diárias ou no caso de indenização integral cujo pagamento ocorra antes do término das diárias, o carro reserva deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado. A não-entrega no local, data e hora determinadas implicará custos que serão de responsabilidade direta do Segurado.

Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de:

- mudanças de categoria do veículo;
- pedágios;
- combustível;
- estacionamento; e
- eventuais taxas de retorno do automóvel locado.

Carroceria do Veículo Segurado

Está coberto por esta garantia, até o valor do respectivo limite máximo de indenização, a carroceria relacionada na proposta que for considerada parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral da carroceria ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Danos Morais

Está coberto por esta garantia, até o valor do limite máximo de indenização, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, apenas em decorrência de acidente com o veículo segurado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela SulAmérica, por danos de natureza moral decorrentes de responsabilidade direta do Segurado.

Entende-se como dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

A Garantia de Danos Morais é contratada em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais e/ou Corporais).

Despesas Extraordinárias

Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro de indenização integral, o valor indicado na apólice, conforme a categoria tarifária e o ano do veículo, independente do valor indenizado, para efeito de pagamento das despesas extras, como a regularização da documentação do novo veículo do Segurado, sem necessidade de comprovação. O pagamento da indenização desta garantia se dará juntamente com a indenização do veículo.

Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado

Está coberto por esta garantia o pagamento de até 15 (quinze) diárias ou, quando se tratar de táxis, de até 30 (trinta) diárias caso o veículo segurado se torne indisponível, em decorrência de sinistro previsto na Cobertura Básica do veículo, **não se entendendo como tal aquele cujo orçamento de reparação ficar abaixo da franquia.**

A indisponibilidade será contada a partir do aviso de sinistro feito à SulAmérica ou do recolhimento do veículo segurado à oficina, o que por último ocorrer. A garantia findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado, ou quando vier a ser paga a indenização em espécie ou ainda quando acabar o período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um quinze avos) ou 1/30 (um trinta avos) do limite máximo de indenização contratado.

As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias. EX: O segurado contratou 15 dias, em um dado sinistro utilizou 10 diárias, ocorrendo um novo sinistro durante a vigência da apólice o mesmo terá saldo de 05 diárias.

Equipamentos do Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia, até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os equipamentos relacionados na proposta e admitidos na apólice, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, contra os eventos garantidos pelas Coberturas Básicas contratadas para o veículo. Não estarão cobertos equipamentos não relacionados na proposta, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro equipamento equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral do equipamento ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Lanternas, Faróis e Retrovisores

Estão cobertos por esta garantia a troca dos faróis e lanternas dianteiras (inclusive pisca-pisca), lanternas traseiras, lentes e carenagem dos retrovisores externos do veículo segurado em consequência de quebra ocorrida exclusivamente com um dos

itens cobertos por esta garantia, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio e atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis. Para motos, esta garantia não contempla a troca ou reparo dos piscas direcionais e a troca exclusiva da lente do retrovisor.

Para tanto, o Segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), que transferirá sua ligação para a empresa prestadora de serviço. Esta empresa indicará o local onde será verificado o sinistro e efetuada a troca do item danificado.

- Inspeção de Luzes Gratuita

No caso de troca de lanternas, faróis ou retrovisores, o Segurado conta também com a inspeção gratuita das luzes externas do veículo e, caso haja alguma lâmpada ou fusível queimado ou quebrado, fica garantida a troca dos mesmos. Não estão incluídos nesse serviço a inspeção de luzes internas, troca de lâmpadas adaptadas, fora do modelo original, de xénon ou néon, soquetes, relês, chave de seta, interruptores, fiação ou qualquer outro componente elétrico ou eletrônico.

Para a cobertura das lanternas e dos faróis, a utilização é limitada a, no máximo, 2 (duas) peças durante a vigência da apólice e para a cobertura da carenagem do retrovisor, mais 2 (duas) peças durante a vigência, ainda que decorrente do mesmo evento. Para cobertura da lente dos retrovisores, não há limite de utilização.

Não estão cobertos por esta garantia danos causados por roubo do veículo ou de qualquer destes itens, riscos ou arranhões, danos ocorridos a outras partes do veículo ou decorrentes dos atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

Limites:

Veículos passeio e pick-ups (nacionais): substituição do farol R\$ 245,00, lanterna dianteira, R\$ 80,00, lanterna traseira R\$ 180,00, lentes de retrovisores R\$ 30,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 211,00, por evento. Substituição do farol R\$ 490,00, lanterna dianteira R\$ 160,00, lanterna traseira R\$ 360,00, lentes de retrovisores R\$ 60,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 422,00, por vigência.

Veículos de passeio e pick-ups (importados): substituição do farol R\$ 320,00, lanterna dianteira, R\$ 105,00, lanterna traseira R\$ 235,00, lentes de retrovisores R\$ 30,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 275,00, por evento. Substituição do farol R\$ 640,00, lanterna dianteira R\$ 210,00, lanterna traseira R\$ 470,00, lentes de retrovisores R\$ 60,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 550,00, por vigência.

Motos (nacionais e importadas):

Farol e Lanternas:

De 100cc a 250cc R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência;
de 251cc a 450cc R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência;
de 451cc acima R\$ 250,00, por evento e R\$ 500,00 por vigência.

Retrovisor:

De 100cc a 250cc R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência;
de 251cc a 450cc R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência;

Seguro Auto

de 451cc acima R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência.

Veículos blindados de passeio e pick-ups (nacionais e importados): substituição do farol R\$ 250,00, lanterna dianteira, R\$ 250,00, lanterna traseira R\$ 250,00, lentes de retrovisores R\$ 30,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 250,00, por evento. Substituição do farol R\$ 500,00, lanterna dianteira R\$ 500,00, lanterna traseira R\$ 500, lentes de retrovisores R\$ 60,00 e para carenagem do retrovisor R\$ 500,00, por vigência.

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças substituídas.

Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.

Também não estão cobertos por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), faróis de xenônio ou similares, break-lights, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores.

A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de sinistro com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

A SulAmérica comercializa a cobertura de Lanternas, Faróis e Retrovisores, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e sujeito aos limites de reembolso abaixo fixados ou optar pelo acionamento do serviço através da SulAmérica, bastando contatar a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro).

As lentes dos retrovisores serão anti-oxidantes e antiestilhaçantes, conforme padrão exigido pelas montadoras e fabricante do veículo segurado.

Exclusivamente no caso de troca das lanternas, dos faróis ou da carenagem, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, por item substituído, mesmo que decorrentes do mesmo sinistro.

A reposição, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

Operação de Basculamento

Estão cobertos por esta Garantia os danos causados ao veículo segurado ocorridos durante a operação de basculamento, (virar um recipiente giratório com a boca para baixo, movimentar uma balança para objetos pesados), respeitados os limite de indenização para esta garantia estipulados na apólice.

A cobertura para os prejuízos causados a carroceria basculante, ao equipamento e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo, está condicionada a contratação das garantias adicionais correspondentes a estes itens. O segurado participará dos prejuízos indenizáveis, por evento, com as franquias estipuladas

na apólice para as partes danificadas, exceto no caso de sinistro de indenização integral ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Valor de Novo

Garante ao Segurado, em caso de indenização integral, o valor médio de mercado do veículo referência 0km apurado na Tabela FIPE, aplicado o Fator de Ajuste, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de saída do veículo com nota fiscal carimbada pela concessionária.

Quando houver substituição de veículo por um 0km que enquadre o veículo no Produto Zero Quilômetro (conforme indicado na apólice) a garantia Valor de Novo terá a seguinte validade:

- **Vigência de endosso inferior a 6 (seis) meses:** a garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.

- **Vigência do endosso igual ou inferior a 3 (três) meses:** a garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 Km.

Vidros

Está coberto por esta garantia o reparo ou a troca dos vidros do veículo segurado (pára-brisa, laterais e traseiro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto pára-brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de acidente ocorrido com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio e atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

A Sulamérica comercializa a cobertura de Vidros, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de reembolso/indenização estabelecidos abaixo. A prestação dos serviços das coberturas de assistência poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, conforme indicado na proposta do seguro e na página inicial da apólice.

Para tanto, o Segurado deverá contatar a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), que transferirá a ligação para a empresa prestadora de serviço, esta indicará o local onde será verificado o sinistro e efetuado o reparo, tecnicamente viável apenas para o pára-brisa, ou a troca do vidro.

A reposição, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

Limite:

Caminhões leves (nacionais): substituição do pára-brisa R\$ 340,00, do vidro lateral R\$ 110,00 e do vidro traseiro R\$ 210,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 680,00, do vidro lateral R\$ 220,00 e do vidro traseiro R\$ 420,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$

Seguro Auto

20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Caminhões pesados (nacionais): substituição do pára-brisa R\$ 380,00, do vidro lateral R\$ 130,00 e do vidro traseiro R\$ 230,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 760,00, do vidro lateral R\$ 260,00 e do vidro traseiro R\$ 460,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Rebocadores (nacionais): substituição do pára-brisa R\$ 430,00, do vidro lateral R\$ 160,00 e do vidro traseiro R\$ 260,00, e reparo do pára-brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do pára-brisa R\$ 860,00, do vidro lateral R\$ 320,00 e do vidro traseiro R\$ 520,00, e reparo do pára-brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 48,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Veículo passeio e Pick-ups leves (nacionais): substituição do pára-brisa é de R\$ 205,00, do vidro lateral R\$ 70,00 e do vidro traseiro R\$ 215,00, e reparo do pára-brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 32,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Pick-ups pesadas (nacionais): substituição do pára-brisa é de R\$ 350,00, do vidro lateral R\$ 155,00 e do vidro traseiro R\$ 390,00, e reparo do pára-brisa o limite é de R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 32,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados): substituição do pára-brisa R\$ 460,00, do vidro lateral R\$ 185,00 e do vidro traseiro R\$ 645,00, e reparo do pára-brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por vigência. Substituição da palheta dianteira R\$ 36,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Vidros blindados (não delaminados): substituição do pára-brisa é de R\$ 3.600,00, do vidro lateral R\$ 1.800,00 e do vidro traseiro R\$ 3.600,00, por evento. Substituição do pára-brisa é de R\$ 7.200,00, do vidro lateral R\$ 3.600,00 e do vidro traseiro R\$ 7.200,00, por vigência.

Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 50,00, do vidro da porta ou janela R\$ 30,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 12,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 55,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 30,00 por evento.

Vidros blindados delaminados: substituição do pára-brisa é de R\$ 2.000,00, do vidro lateral R\$ 1.200,00 e do vidro traseiro R\$ 2.000,00, por evento. Substituição do pára-brisa é de R\$ 4.000,00, do vidro lateral R\$ 2.400,00 e do vidro traseiro R\$ 4.000, por vigência.

Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 50,00, do vidro da porta ou janela R\$ 30,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 12,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 55,00 por vigência e da palheta traseira R\$ 30,00 por evento.

Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s).

No caso de troca do(s) vidro(s), a Seguradora verificará a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a seu exclusivo critério, a decisão sobre sua substituição.

- Troca de Palhetas

No caso de troca do pára-brisa ou do vidro traseiro, o segurado terá direito à troca de 1 (um) par de palhetas referente ao vidro trocado, limitada a 1 (uma) troca durante a vigência da apólice. A substituição das palhetas é limitada a 1 (uma) utilização por vigência e só será efetuada caso estejam ressecadas ou danificadas conforme avaliação técnica.

Para as categorias 40, 42 e 50, a troca das palhetas por depender da disponibilidade da mesma no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento de reposição do vidro.

- Película de Proteção Solar

No caso de troca ou reparo dos vidros, fica garantida também a reposição da película de controle solar, exceto para o pára-brisa. Será reposta uma película anti-refletiva, da marca insulfilm ou de qualidade semelhante de acordo com as normas de trânsito vigentes. Para a reposição da película de controle solar não há limite de utilização.

- Inspeção de Luzes Gratuita

No caso de troca ou reparo dos vidros, o Segurado conta também com a inspeção gratuita das luzes externas do veículo e, caso haja alguma lâmpada ou fusível queimado ou quebrado, fica garantida a troca dos mesmos. Não estão incluídos nesse serviço a inspeção de luzes internas, troca de lâmpadas adaptadas, fora do modelo original, de xénon ou néon, soquetes, relês, chaves de seta, interruptores, fiação ou qualquer outro componente elétrico ou eletrônico.

Não estão cobertos por esta garantia danos causados por colisão, roubo/furto ou incêndio do veículo ou de qualquer destes itens, danos ocorridos a outras partes do veículo ou atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis.

Não estão cobertos por esta garantia os vidros de veículos conversíveis, de

Seguro Auto

tetos solares, pára-brisas temperados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou anti-vandalismo.

Exclusivamente no caso de troca do pára-brisa do veículo, o Segurado participará com o valor da franquia de vidro, constante na apólice.

- Vidros Blindados

Os veículos blindados pela própria montadora, ou seja, de série, não terão disponibilidade de contratação do serviço de proteção aos vidros.

A peça reposta estará desvinculada de marca/logomarca, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da Blindadora e Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro.

No caso de troca dos vidros, a franquia será diferenciada para vidros delaminados e não delaminados. Vidros delaminados não sinistrados não terão direito a cobertura.

Assistência 24 Horas

Está coberto por esta garantia assistência emergencial na ocorrência de eventos previstos ao veículo segurado e a seus ocupantes, desde que não excedam a capacidade oficial do mesmo, conforme o plano contratado.

A SulAmérica comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador e limites de indenização/reembolso estabelecidos. A prestação dos serviços das coberturas de assistência poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, conforme indicado na proposta do seguro e na página inicial da apólice.

Os limites de indenização/reembolso estão indicados na descrição das garantias da Assistência 24 Horas.

Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24h

Plano 1

Este Plano encontra-se disponível para pick-ups transp. comercial de pessoas, caminhões, rebocadores, guinchos, transporte escolar, táxis, locadoras, auto-escola e carros funerários. Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, excluídas deste plano as situações de pane com as seguintes garantias:

• Reboque em caso de Acidente

Em caso de evento coberto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina que não a mais próxima, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos adicionais, diretamente ao prestador de serviço acionado pela companhia, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

O reboque não se estende aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

Limite para veículos de passeio e pick-ups: R\$ 50,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$400,00 por vigência.

Limite do km rodado: R\$0,83

Limite para veículos de carga: R\$ 100,00 em perímetro urbano por evento limitados a R\$ 400,00 por vigência.

R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.

Limite do km rodado: R\$ 1,30

• Transporte para Recuperação do Veículo

Será fornecido um meio de transporte, a critério da SulAmérica, para que o Segurado do veículo ou pessoa por este indicada possa retirar o veículo da oficina em que foi reparado, ou do local em que for localizado, nos casos de roubo ou furto, desde que, em qualquer caso, o veículo esteja em condições de circulação, fora do município de domicílio do Segurado e que tenha sido rebocado pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

Antes da solicitação do serviço, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado e em condições de trafegar, considerando que não lhe será fornecido transporte de retorno.

Esta cobertura não está disponível para o transporte dos ocupantes de táxis e pick-ups de transporte comercial de pessoas (exceto usos Prestação de Serviços e Representação Comercial/Vendas).

Limite:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

• Remoção Médica

– Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a **necessidade**

estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar mais próximo do hospital de origem, a SulAmérica organizará os contatos entre sua equipe médica e o médico do estabelecimento hospitalar em que os ocupantes do veículo segurado estiverem para que seja realizada a remoção médica.

A remoção terá início após o recebimento, pela SulAmérica, da liberação formal e por escrito do médico responsável no serviço hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados. Nenhum outro motivo, que não o da estrita necessidade médica e confirmada pela equipe médica da SulAmérica, poderá determinar a execução da remoção. A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da SulAmérica.

Após a decisão médica de remover os ocupantes do veículo segurado para outro hospital, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) contratará e assumirá as despesas com a remoção, observando-se as seguintes restrições:

- **cabará ao familiar, ou a quem solicitar a remoção, a reserva e a confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino;**
- **será de responsabilidade dos ocupantes do veículo segurado o pagamento de todas e quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino.**

– Após Alta Hospitalar

Se, após alta hospitalar, por recomendação médica o motorista e/ou os ocupantes não tiverem como se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, devido a acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) assumirá as despesas com o transporte.

A remoção terá início após o recebimento, pela SulAmérica, da liberação formal e por escrito da alta hospitalar contendo o quadro clínico, assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

O meio de transporte será providenciado a exclusivo critério da Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

A equipe médica da SulAmérica poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde permitam um traslado com menor risco ou de menor complexidade.

Este serviço só será fornecido até, no máximo, 30 (trinta) dias após a alta médica.

Limite:

- **remoção terrestre: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.600,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.**
- **remoção aérea: R\$ 500,00 por evento e R\$ 2.000,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.**

• **Acompanhante em Caso de Hospitalização por Período Superior a 5 (cinco) Dias**
Se, em virtude do acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, os ocupantes do veículo necessitarem ficar retidos no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, a SulAmérica providenciará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta para que uma única pessoa, por eles indicada, desde que se encontre no Brasil, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia.

O transporte será providenciado a critério da SulAmérica.

Limite:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

• **Remoção em Caso de Falecimento**

Se, em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, qualquer ocupante do veículo segurado vier a falecer, a SulAmérica arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, estando incluído na remoção o tratamento do corpo, se necessário, e o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte.

Para que possa haver a remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos trâmites devem ser providenciados pelos familiares do falecido.

Limite: R\$ 1.200,00 por transporte a cada evento e R\$ 4.800,00 por transporte durante a vigência, limitados a R\$ 1,20 o valor do km rodado e a R\$ 3,50 o valor do km rodado.

• **Hospedagem do Acompanhante**

Se, em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, os ocupantes do veículo forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e fizerem jus ao serviço de Acompanhante em Caso de Hospitalização, a SulAmérica assumirá os gastos com a hospedagem de um único acompanhante.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra. A escolha do hotel ficará a exclusivo critério da SulAmérica.

Limite: R\$ 150,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

• **Prolongamento de Estada**

Se, por motivos estritamente médicos, em caso de acidente de trânsito com o

Seguro Auto

veículo segurado e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fora do município de domicílio do Segurado, a SulAmérica providenciará hospedagem. A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável e confirmada pela SulAmérica.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra. A escolha do hotel ficará a exclusivo critério da SulAmérica.

Limite: R\$ 250,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

• Guarda do Veículo

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a SulAmérica tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.

A SulAmérica não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.

Limite: R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência, limitados a R\$ 10,00 por diária.

Plano 2

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio, pick-ups, motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, transporte escolar, táxis, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras.

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 1 e mais:

• Auxílio em Caso de Pane Seca

Se o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo, desde que o custo do reboque não exceda o limite indicado abaixo, ficando por conta do Segurado os gastos com abastecimento do veículo. Este serviço não prevê o envio de prestador com combustível.

Limite: R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• Reboque/Auxílio em Caso de Pane Mecânica

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Não estão cobertos custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e mão-de-obra para troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a

realização do serviço fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos nesta garantia. Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo os limites estabelecidos nesta garantia, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

Para o fornecimento do reboque deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga correrão por conta do Segurado.

Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.

O auxílio em caso de pane mecânica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

Obs.: Para motocicletas, este serviço abrange exclusivamente o envio de reboque.

Limite para Reboque

Veículo de passeio, motocicletas e pick-ups: R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

Veículo de carga: R\$ 100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,30 o valor do km rodado.

Limite para Auxílio: R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• Retorno Antecipado

Se algum dos ocupantes do veículo segurado precisar interromper viagem realizada fora do município de domicílio do Segurado dentro do Brasil, em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, a SulAmérica colocará à disposição do mesmo um meio de transporte para conduzi-lo a seu domicílio.

Caso o serviço tenha sido prestado para o motorista do veículo e não tenha permanecido no local nenhuma outra pessoa que possa retornar o veículo para o domicílio do Segurado, fica garantido o fornecimento do meio de transporte para o Segurado ou pessoa indicada realizar a recuperação do veículo, desde que a solicitação e a viagem se dêem no máximo até 30 (trinta) dias após a solicitação do Retorno Antecipado.

Limite:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados

Seguro Auto

a R\$ 0,50 o valor do km rodado.

- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

• Hospedagem

Em caso de indisponibilidade de qualquer transporte alternativo coberto, a SulAmérica pagará diárias de hotel para os ocupantes do veículo, até que o fornecimento de transporte seja possível.

Caberá à SulAmérica a escolha do hotel para a hospedagem dos ocupantes.

O pagamento da hospedagem limita-se ao valor da diária em quarto standard, com café da manhã, não incluindo quaisquer despesas extras.

Esta cobertura não está disponível para o transporte dos ocupantes de táxis e pick-ups de transporte comercial de pessoas (exceto usos Prestação de Serviços e Representação Comercial/Vendas).

Limite: R\$ 150,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

• Transporte Emergencial

Caso tenha sido fornecido a garantia de reboque pela SulAmérica, em função de pane elétrica, mecânica, acidente ou incêndio, será fornecido um meio de transporte a critério da seguradora, para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado ou do condutor. Caso prefira, o segurado poderá prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.

Em caso roubo ou furto, será fornecido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e o mesmo estiver com passageiros que tenham pago passagem, serão fornecidos 2 veículos para destinos diferentes. Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros **para um único destino**, desde que essa distância não seja superior àquela já percorrida

– Nos casos de pane elétrica, mecânica, acidente ou incêndio, a cobertura somente será fornecida caso o veículo segurado tenha sido rebocado através da Central de Serviços (Assistência 24 Horas) e após constatação da total impossibilidade de realização do reparo emergencial no local;

– exclusivamente nos casos de pane ocorrida fora do município de residência do segurado, a SulAmérica poderá optar, a seu exclusivo critério, pagar diárias de hotel para os ocupantes do veículo com a finalidade de aguardar o conserto do veículo;

– no caso de fornecimento de passagens aéreas, a Central de Serviços (Assistência 24 Horas) não assumirá qualquer valor adicional ao preço das passagens, tais

como: excesso de bagagem, taxa de reemissão de bilhete, taxa para mudança de voo, etc.

Esta cobertura não está disponível para veículos enquadrados na seguradora com uso Transporte Escolar. A presente cobertura não abrange o transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido.

Limite:

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência, limitados a R\$ 2,50 o valor do km voado.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência, limitados a R\$ 0,50 o valor do km rodado.
- transporte urbano (táxi): R\$ 20,00 por evento e R\$ 80,00 por vigência, limitados a R\$ 0,55 o valor do km rodado.

Plano 3

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio, pick-ups, caminhões, rebocadores, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras. Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 2 e mais:

• Reboque em Caso de Acidente (1.000 km). Exclusivo para Caminhões e Rebocadores

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima. Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo solicitante a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado. Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

Limite: R\$100,00 em perímetro urbano ou R\$200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,17 o valor do km rodado.

• Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica (1.000 km). Exclusivo para Caminhões e Rebocadores

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas

Seguro Auto

ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço fica garantido o envio de reboque, ainda que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para outra oficina, excedendo o limite estabelecido abaixo, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque neste percurso adicional.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado. Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.

O auxílio em caso de pane mecânica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

Limite para Reboque: R\$ 100,00 em perímetro urbano ou R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 400,00 em perímetro urbano ou R\$ 800,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 1,17 o valor do km rodado.

Limite para Auxílio: R\$ 30,00 em perímetro urbano ou R\$ 60,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 120,00 em perímetro urbano ou R\$ 240,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• Motorista Amigo

Em caso de doença súbita, acidente pessoal ou caso o motorista não tenha condições físicas ou psicológicas de dirigir, a SulAmérica providenciará um motorista para trazer o veículo e seu condutor de volta ao seu domicílio, estacionando em local indicado pelo condutor, respeitadas as condições abaixo descritas.

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela SulAmérica estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio sua localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar, conforme as exigências das normas oficiais de trânsito, e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela SulAmérica.

Somente correrão por conta da SulAmérica os gastos com o deslocamento do motorista amigo e suas eventuais despesas de alimentação e hospedagem.

O serviço será fornecido nas seguintes situações:

- **Em caso de ausência de condições físicas ou psicológicas de dirigir:** serviço fornecido somente quando o trajeto até a residência do segurado não seja superior a 50km

- **Em caso de doença súbita ou acidente pessoal:** serviço fornecido sem limite de distância. Porém, nesse caso, será necessário o contato entre a equipe médica da SulAmérica e o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista, de forma a comprovar o quadro clínico e solicitar o envio do atestado médico comprobatório.

A garantia está disponível somente em território nacional e caso não haja na companhia do segurado outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo.

Esta garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar e locadoras.

Limite: R\$ 80,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária **(em caso de acidente pessoal).**

Limite: R\$ 40,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência **(em caso de ausência de condições físicas e psicológicas).**

• Troca de Pneumáticos

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, será enviado um prestador de serviço para a troca do mesmo.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, o veículo segurado será rebocado até um borracheiro dentro do município de ocorrência, onde o reparo/troca poderá ser efetuado.

Não estão cobertas por esta garantia as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

Obs.: Esta garantia não está disponível para caminhões e rebocadores.

Limite: R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência.

• Chaveiro

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura, além da confecção de uma segunda via da chave, caso seja necessário.

O fornecimento desta garantia está condicionado a infra-estrutura e capacitação técnica dos prestadores na região.

São fornecidos 2 tipos de serviços.

Seguro Auto

1) Chaves tradicionais:

Esta garantia somente está disponível em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais, não-elétricas/eletrônicas.

Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para uma oficina próxima, de acordo com os limites estabelecidos na garantia de Reboque em Caso de Acidente.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

Este serviço é válido em todo território nacional.

Limite: R\$ 30,00 por evento e R\$ 120,00 por vigência.

2) Chaves codificadas:

Para veículos enquadrados no produto zero-quilômetro, conforme indicado na apólice, será concedido, de acordo com as regiões informadas neste manual, o serviço de chaveiro também para chave codificada, conforme abaixo:

A - Chave codificada simples (Yale)

Caso o segurado possua o código, será providenciada a 2ª via da chave. Caso o segurado não possua o código, a assistência 24h rebocará o veículo até a concessionária mais próxima para que o segurado possa providenciar o pedido da nova chave. Neste caso, os custos de confecção da 2ª via correm por conta do segurado.

Limite: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência

B - Chave codificada pantográfica:

O veículo será rebocado para a base do prestador, a fim de que seja confeccionada nova chave. Neste caso, os custos de confecção da 2ª via correm por conta da seguradora.

Caso o cliente não concorde em ser direcionado para a base do prestador, será fornecido o reboque para direcionamento até a concessionária mais próxima. Neste caso, os custos de confecção da 2ª via correm por conta do segurado.

Limite: R\$ 120,00 por evento e R\$ 480,00 por vigência

Cidades de abrangência deste serviço: São Paulo/SP, Campinas/SP, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Vitória/ES, Brasília/DF, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Curitiba/PR e Goiânia/GO.

Obs.: Esta garantia não está disponível para caminhões e rebocadores.

Plano 4

Este Plano encontra-se disponível para veículos de passeio e pick-ups.

Oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de evento coberto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, com todas as garantias do Plano 3 e mais:

• **Reboque em Caso de Acidente (ilimitado)**

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima, ou até o limites estabelecidos abaixo.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo solicitante a remoção da carga do veículo. Caso contrário, a garantia não poderá ser disponibilizada. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

Limite: R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

• **Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica (ilimitado)**

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Esta garantia não cobre custos de compra de peças ou despesas com o deslocamento para a aquisição das peças.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico no município do evento ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço fica garantido o envio de reboque, ainda que transportará o veículo até a oficina de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos nesta garantia.

Para o fornecimento do reboque, deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo. Caso contrário, o serviço não poderá ser disponibilizado. As despesas referentes ao descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado. Todas e quaisquer despesas com reparos na oficina (peças e mão-de-obra) correrão por conta do Segurado.

O auxílio em caso de pane mecânica e/ou elétrica não estende-se aos veículos que já estiverem dentro de oficinas.

Limite para Reboque: R\$ 50,00 em perímetro urbano ou R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, e R\$ 200,00 em perímetro urbano ou R\$ 400,00 em perímetro rodoviário por vigência, limitados a R\$ 0,83 o valor do km rodado.

Limite para Auxílio: R\$ 28,00 em perímetro urbano ou R\$ 56,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 112,00 em perímetro urbano ou R\$ 224,00 em perímetro rodoviário por vigência.

• Carro Substituto

Caso tenha sido fornecida a garantia de reboque pela SulAmérica, em razão de pane mecânica e o segurado remova o veículo para oficina ou base do reboque, será colocado à disposição do Segurado um veículo substituto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação desta garantia.

O veículo locado será um modelo popular, básico, com ar-condicionado e, com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima. As despesas extras serão de responsabilidade do Segurado.

O Segurado deverá se dirigir por meios próprios à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas). Para a retirada do veículo, deverão ser respeitadas algumas exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e **cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora.**

Caso o Segurado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar à SulAmérica por escrito, apresentando inclusive cópia da Identidade e Carteira de Habilitação do segurado e do condutor por ele indicado.

O condutor indicado estará sujeito as mesmas condições impostas pela locadora ao segurado.

O carro locado estará sob a responsabilidade do Segurado ou de pessoa indicada por ele para fazer a locação. Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, com o veículo locado, o Segurado participará obrigatoriamente com o valor de até R\$ 900,00, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora.

Em caso de dano ao veículo locado, a disponibilização do serviço será interrompida, até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido pelo locatário na mesma agência locadora onde foi retirado. Quando for verificado que o veículo não foi entregue no local, data e hora determinadas, os custos adicionais serão de responsabilidade direta do Segurado ou locatário.

Limite: R\$ 120,00 por evento e R\$ 480,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária.

• Leva e Traz para a 1ª Revisão do Veículo.

Para veículos enquadrados no produto zero quilômetro (conforme indicado na apólice), será concedido serviço para levar o veículo para a concessionária e, depois de realizado o serviço, devolvê-lo para o domicílio segurado nos casos de 1ª revisão do veículo.

O segurado terá direito a utilizar o serviço de 3 formas. São elas:

- 1) Reboque para levar e trazer o veículo; ou
- 2) Táxi para levar e trazer o segurado; ou
- 3) Utilizar um acionamento de reboque e outro de táxi, desde que pertencentes ao mesmo evento.
O trajeto (domicílio/concessionária) está limitado a 50km.

Limite:

Somente Reboque: R\$ 100,00 por evento e por vigência (valor total para reembolso)

dos 2 acionamentos de leva e traz de reboque para levar e trazer o veículo).

Somente Táxi: R\$ 60,00 por evento e por vigência (valor total para reembolso dos 2 acionamentos de leva e traz de táxi para levar e trazer o segurado).

Reboque e Táxi: R\$ 80,00 por evento e por vigência (valor total para reembolso dos 2 acionamentos de leva e traz de reboque para o veículo e de táxi para o segurado).

Limitações da Garantia Adicional Assistência 24 Horas

• Abrangência

As garantias de Remoção em Caso de Falecimento, Acompanhante em Caso de Hospitalização, Retorno Antecipado, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Guarda do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada somente serão disponibilizados caso o evento tenha ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A garantia de Carro Substituto só será disponibilizada nos países do Mercosul através de reembolso e nos limites previstos para esta garantia.

• Primeiros Socorros

Em caso de acidente, os primeiros socorros, no que se refere às vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Não caberá à SulAmérica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prestação de primeiros socorros.

• Situações Contra-Indicadas

Não terá direito as garantias de assistência 24 Horas quando o evento ocorrer em locais contra indicados a condução de veículo em razão do estado de conservação das vias e/ou meios de transporte e do veículo segurado, ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares.

• Duração da Viagem

As garantias Remoção Médica, Remoção em Caso de Falecimento, Retorno Antecipado, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

• Reembolsos

A Central de Serviços (Assistência 24 Horas) poderá promover reembolsos de serviços solicitados a terceiros pelo Segurado, após detalhada análise, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço.

Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador do serviço, tais como Boletim de Ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiros, Laudo Pericial de Órgão Público, Guia de Internação Hospitalar, entre outros.

• Transportes, Remoções e Viagens

As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão

Seguro Auto

fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação. A seguradora disponibilizará o meio de transporte para os passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo e o transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado pela A24 HS para transporte dos passageiros.

A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.

• Descarregamento do Veículo

Para os casos de veículos que estiverem transportando qualquer tipo de carga que impeça, dificulte ou onere a realização do reboque do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

• Bens e interesses deixados no veículo

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

Incêndio Residencial (BINC)

As normas e coberturas do Seguro de Incêndio Residencial foram submetidas à SUSEP, processo nº 100028350111.

1. Objetivo

Estão cobertos por essa garantia, de acordo com as presentes condições, o domicílio indicado na apólice e seu respectivo conteúdo contra danos materiais devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, até o valor de R\$ 40.000,00.

2. Riscos Cobertos

São cobertos os riscos de incêndio, queda de raio e explosão, quando tais eventos ocorrerem no domicílio indicado na apólice.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de:

- a) desmoronamento resultante de risco coberto;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior.

São ainda indenizáveis os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação de incêndios, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

A SulAmérica não responderá por:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto;
- b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, decorrentes de convulsões da natureza;
- d) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham

contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebeliões, insurreições, confiscos, tumultos, motins e quaisquer outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;

- e) perdas ou danos para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear;
- f) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo em consequência de queda de raio.

5. Bens Não-Compreendidos

Ficam excluídos da cobertura desta garantia:

- a) pedras e metais preciosos;
- b) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, no que exceder R\$120,00 por unidade atingida pelo sinistro;
- c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, papel-moeda, moeda cunhada, cheques e letras.

6. Indenização

A SulAmérica indenizará ao Segurado em moeda corrente nacional o montante dos prejuízos apurados, até o valor de R\$ 40.000,00.

A indenização só ocorrerá se for devidamente comprovado o pagamento em dia do seguro.

A indenização referente ao prédio será sempre paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo.

7. Redução

A indenização que o Segurado eventualmente receber em cada sinistro será deduzida do limite máximo de indenização contratado.

2.9. Cláusulas Especiais

Cláusula de Bloqueio e Rastreamento

Esta cláusula, quando contratada, concederá ao segurado desconto especial no valor do seguro, em face da instalação pelo segurado, de equipamento de bloqueio ou rastreamento do veículo em caso de roubo e/ou furto, desde que aceito pela seguradora.

Caso a instalação do equipamento não seja comprovada ou, ainda, for verificado que o dispositivo instalado não é aceito pela Seguradora para fins de desconto, será emitido automaticamente um endosso para exclusão da Cláusula, sendo cobrado prêmio correspondente ao desconto fornecido para esta cláusula.

O desconto devido à instalação do equipamento é concedido quando o veículo segurado é monitorado em período integral ou em período parcial, desde que apto a receber a intervenção da Central de Monitorização em período integral.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo

Seguro Auto

deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

Para manutenção da Cláusula, o Segurado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador. O Segurado deverá informar imediatamente à SulAmérica se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado, seja por determinação do Segurado, seja por atrasos na data de pagamento durante a vigência da apólice. Nesta hipótese, o Segurado deverá solicitar, através do seu Corretor, um endosso de cancelamento da Cláusula, o que acarretará ajuste do prêmio do seguro.

Se, em caso de sinistro, for constatada a inexistência, retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a SulAmérica tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.

Cláusula de Rastreador em Comodato e Bloqueador em Comodato

Esta cláusula, quando disponibilizada, concederá a instalação gratuita, em regime de comodato, de um equipamento de rastreamento/ de bloqueio do veículo em caso de roubo e/ou furto.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

O Segurado deverá informar imediatamente à SulAmérica se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado durante a vigência da apólice.

Se, em caso de sinistro, for constatada a retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a SulAmérica tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.

Caso a apólice seja cancelada, não renovada ou as novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, o Segurado deverá entrar em contato com a Empresa de Rastreamento e solicitar a desinstalação, devolvendo o Equipamento na mesma condição em que ora o recebera.

Se, por qualquer motivo, a retirada do equipamento se dê fora da Área de cobertura da empresa, o Segurado será responsável por quaisquer custos provenientes da desinstalação.

Isenção de franquia no 1º Sinistro

A contratação desta cláusula, exclusiva do produto Auto Mulher, permite a isenção do pagamento da franquia na ocorrência do 1º sinistro ocorrido com o veículo segurado (mesmo que o valor do reparo não atinja o valor da franquia). A isenção de franquia não contará quando o primeiro sinistro for somente para indenização a

terceiros e também não é válida para acionamento das garantias adicionais.

2.10. Situações Específicas

Espólio

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro Seguro Auto deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) através do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

Documentos que devem ser anexados à proposta

- a) Petição inicial de abertura do inventário;
- b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciado um endosso de alteração do titular do seguro.

2.11. O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto

Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

- a) perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, (é a paralisação realizada pelo empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores, visando frustrar negociação coletiva), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;
- b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de arruaçã, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Coberturas e garantias contratadas;
- d) vícios intrínsecos (condição natural de certas coisas que as torna mais suscetíveis a se destruir ou avariar, sem que seja necessária a intervenção de

- qualquer causa externa), desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, exceto nos casos previstos na Garantia Adicional Assistência 24 Horas;
- e) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa adquiridas, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - f) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, seus ocupantes ou terceiros quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim;
 - g) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
 - h) perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga; exceto quando contratada a garantia adicional Operação de Basculamento, para veículos com carroceria basculante;
 - i) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
 - j) sinistros ocorridos com condutores de 18 a 25 anos quando na apólice não houver cobertura contratada para as referidas idades;
 - k) perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, desde que demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao consumo de álcool em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito e ou o uso de drogas pelo condutor cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito;
 - l) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio (estendidas automaticamente para Argentina, Paraguai e Uruguai);
 - m) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do sinistro;
 - n) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado retire-os ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente à Seguradora, através de um pedido de endosso;

- o) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato. A apropriação indébita se consuma no momento que há inversão da posse do bem alheio de quem o recebeu de forma lícita, e nega-se a entregá-lo ou dispõe do mesmo como se fosse seu;
- p) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- q) veículos para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- r) prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à SulAmérica;
- s) submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;
- t) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças.
- u) plotagem: adesivação de veículos, através de equipamento denominado plotter.
- v) qualquer adaptação realizada em Casas Volantes deverá ser devidamente homologada pelo Detran.
- x) veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis

- a) prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do segurado em virtude da paralisação do veículo mesmo em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;
- b) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- c) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- d) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha.

Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;

Seguro Auto

- d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
- e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- g) multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;
- h) despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais, exceto o reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais;
- i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- k) prejuízos que tenham como consequência a poluição ou a contaminação de rios, lagos, lagoas, solo, ar, mar, oceanos, vegetações ou qualquer outro dano ao meio ambiente, bem como despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;
- l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- m) danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional);
- n) danos estéticos;
- o) danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente;
- p) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;
- q) danos causados a terceiros no período que o veículo tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo.

Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não-Indenizáveis

- a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice, com exceção para os eventos abaixo que estarão cobertos pela presente garantia:
 - qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
 - o parto ou aborto e suas consequências;
 - o choque anafilático e suas consequências.
- b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Despesas superiores as apuradas na análise do acidente, ficando o segurado responsável pelo pagamento da diferença acordada com o terceiro envolvido ou através do cumprimento de sentença judicial;
- d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

Bens Não-Compreendidos no Seguro

- a) acessórios, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia

- Adicional respectiva;
- b) carga transportada;
 - c) avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de sinistro de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias.

2.12. Deveres e obrigações do Segurado

- a) comunicar imediatamente a SulAmérica qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa aumentar a probabilidade de ocorrência de sinistros sob pena de perda de direito ao seguro, tais como:
 - transferência de propriedade (sua apólice não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que venda o seu veículo);
 - alienação ou ônus;
 - contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - mudança de domicílio do segurado;
 - alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco;
 - alterações no próprio veículo ou em seu uso;

A responsabilidade da SulAmérica somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença de prêmio.

- b) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independente do mesmo estar descarregado ou parado, o Segurado e/ou o condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o veículo segurado possua tais equipamentos;
- c) facilitar a sua defesa, através de todos os meios legais, na esfera judicial ou extrajudicial;
- d) apresentar o veículo para vistoria em caso de sinistro ou sempre que solicitado pela SulAmérica;
- e) aguardar a autorização da SulAmérica para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo;
- f) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- g) observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo o Código Nacional de Trânsito, para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.

2.13. Quando o Segurado Perde seus Direitos

Além dos demais casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições

gerais e específicas da apólice, perderá inteiramente o direito à garantia do seguro e à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

a) o segurado ou beneficiário que, por si, sucessores, ou representante, inclusive seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na taxa do prêmio, no pagamento da indenização em decorrência do sinistro ou qualquer outra alteração ocorrida mesmo na vigência da apólice, nos termos dos arts 765 e 766 do Código Civil, tais como:

- segurado não proprietário do veículo segurado. Para fins deste contrato, o titular do seguro deve, obrigatoriamente ser o proprietário do veículo registrado no Certificado de Registro do Veículo (CRV), admitindo-se também as seguintes hipóteses:
 - a. O veículo estiver alienado (inclusive nos casos de Leasing) e o segurado seja o arrendatário do veículo;
 - b. A relação entre o Segurado e Proprietário do veículo seja de Cônjuges, Companheiros (relação marital), Filho(a), Pai/Mãe, irmão(a) /irmã(o), Espólio/Herdeiro, Responsável/Dependente Econômico ou Sócio/ Empresa.
- uso do veículo;
- adaptações do veículo, tais como: rebaixamento, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo;
- respostas assinaladas no questionário de avaliação de risco;
- classe de bônus;
- CPF/CNPJ do segurado e condutores;
- se beneficiar com desconto no seguro em função de pertencer a grupo de afinidade no qual efetivamente não faça parte. Admite-se como grupo de afinidade o conjunto dos veículos pertencentes a:
 - Funcionários de uma mesma empresa e seus cônjuges;
 - Dependentes legais dos funcionários;
 - Filhos e pais de funcionários;
 - Estagiários e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes);
 - Aposentados diretos (com contracheque da empresa) e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes);
 - Funcionários de empresas terceirizadas com contrato de prestação de serviço exclusivo durante toda a vigência do seguro;
 - Aposentados através do Plano de Aposentadoria Precoce/ Incentivada e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes); e
 - Aposentados através do PDV (Plano de Demissão Voluntária) e seus cônjuges (sem aceitação dos filhos e dependentes).

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má fé do Segurado a SulAmérica poderá:

- cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo o valor do seguro

referente ao período de utilização do mesmo , ou manter o seguro vigente cobrando o valor compatível com o tempo a decorrer;

- cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo o valor do seguro referente ao tempo decorrido , ou permitir a continuidade do seguro deduzindo da indenização valor cabível para a atualização do contrato;
- cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro de indenização integral, deduzindo da indenização a diferença de prêmio cabível;
- b) Por ação ou omissão agravar intencionalmente o risco objeto do contrato; exemplificativamente como: deixando a chave no interior do veículo, deixando de trancá-lo, dirigindo-o sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- c) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;
- e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) for averiguado pela SulAmérica a não-veracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;
- g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador adquirido pelo Segurado ou oferecido pela SulAmérica em regime de comodato indicados na proposta de seguro;
- h) for averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro e devidamente registrado na pagina frontal da apólice ;
- i) for averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da seguradora para transferência ou cessão da apólice;
- j) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas no item Obrigações e deveres do segurado.
- l) No caso de Pessoa Física – Não informar o CEP de Pernoite correto do veículo. No caso de Pessoa Jurídica - Não informar o CEP correto do centro de negócios e atividades do Segurado (que não é necessariamente seu endereço fiscal), para veículos de carga. E para os demais usos comerciais deixar de informar o CEP de pernoite correto do veículo.

Considera-se quebra do princípio da boa fé e conseqüente perda da garantia do seguro contratado, exemplificativamente:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o

- veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- b) omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
 - c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
 - d) deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
 - e) deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos etc;
 - f) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
 - g) informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa que efetivamente não conduz o veículo de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco;
 - h) deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de risco.

2.14. Formas de Pagamento do Seguro

O pagamento do seguro poderá ser à vista ou parcelado, sendo que nesta modalidade serão oferecidas, como opção, datas de vencimento definidas na Ficha de Compensação. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O segurado poderá optar em antecipar o pagamento do seguro fracionado, total ou parcialmente mediante redução proporcional dos juros pactuados.

2.15. Consequências da Inadimplência do Segurado

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do seguro tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro, observadas as disposições seguintes:

- a) A apólice será automaticamente cancelada se o Segurado deixar de pagar à Seguradora o valor do seguro à vista ou a primeira parcela do valor do seguro na(s) data(s) estipulada(s), independente de qualquer interpelação judicial.
- b) Caso o segurado não pague o valor do seguro total ou parcela na data de vencimento, ocasionará a redução da vigência do contrato de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante no capítulo "Rescisão e Cancelamento", ou seja, será feito um cálculo levando em consideração o tempo de seguro utilizado o tempo a decorrer, considerando a vigência do seguro.
- c) No caso de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o percentual do valor do seguro calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

d) No caso de endosso, o não-pagamento do valor do seguro ou de sua parcela implicará o cancelamento do seguro ou a redução da vigência de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no capítulo Rescisão e Cancelamento. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, inclusive seu corretor de seguros, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

Ao término do prazo estabelecido pela Tabela de Prazo Curto sem que haja o restabelecimento da apólice, a mesma ficará cancelada. A SulAmérica informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

2.16. Restabelecimento da Apólice

- a) A apólice poderá ser restabelecida pelo período de cobertura original, desde que dentro do novo prazo de cobertura definido em função da redução de vigência efetuada na apólice original. A nova vigência é calculada considerando o percentual correspondente ao prêmio efetivamente pago, de acordo com a Tabela de Prazo Curto.
- b) Para o restabelecimento da cobertura original será efetuada a cobrança de multa de mora de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata dia, além de correção monetária com base no IPCA sobre o total do (s) valor (es) vencido (s), tomando-se por base a importância relativa à última data de vencimento constante do boleto de pagamento.
- c) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo valor tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- d) O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado.
- e) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do seguro deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- f) As parcelas vincendas que forem quitadas para que a indenização seja paga, terão descontados de seus valores os juros incluídos no cálculo do valor do seguro.
- g) Decorridos os prazos referidos anteriormente, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro/documento de cobrança de prêmio, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- h) No caso de pagamento de sinistro de indenização integral ou quando a soma das indenizações ultrapassar o limite Máximo de indenização estipulado na apólice, o que acarretará o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do seguro em aberto deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Importante

O cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, somente ocorrerá mediante solicitação formal à Seguradora, através de carta assinada pelo próprio segurado.

2.17. Rescisão e Cancelamento

Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a SulAmérica reterá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras da parcela única ou das parcelas pagas e o custo de apólice, além de observadas as disposições a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)
08	6,9	90	40	270	85
09	7,8	105	46	285	88
10	8,7	120	50	300	90
11	9,5	135	56	315	93
12	10,4	150	60	330	95
13	11,3	165	66	345	98
14	12,1	180	70	365	100
15	13	195	73		
30	20	210	75		
45	27	225	78		
60	30	240	80		
75	37	255	83		

- Na hipótese de rescisão por iniciativa da SulAmérica, esta reterá o percentual do valor do seguro calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro.
- Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a SulAmérica reterá o percentual do valor do seguro calculado de acordo com a tabela acima. Para os prazos não previstos nesta tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Quando o prazo decorrido de seguro for inferior a 15 dias, o percentual do valor do seguro retido será calculado por interpolação linear entre os limites de zero a 15 dias.
- No caso de fracionamento do valor do seguro e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustada em função do valor do seguro efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela acima. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A SulAmérica informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

Cancelamento

Em acordo com a norma SUSEP vigente, considerando-se os descontos previstos

na nota técnica atuarial apresentada à SUSEP, em caso de sinistro de indenização integral, o Segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

A apólice ficará automaticamente cancelada, independentemente de comunicação, quando:

- O Segurado deixar de pagar à Seguradora o valor do seguro à vista ou a primeira parcela do valor do seguro na(s) data(s) estipulada(s);
- Ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- A indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização estipulado na apólice para o veículo segurado.

No caso da Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa e das Garantias Adicionais Acidentes Pessoais de Passageiros, Acessórios, Carroceria, Danos Morais e Equipamentos (quando contratadas as coberturas Compreensiva Indenização Integral e Roubo e Incêndio), quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma destas coberturas atingir ou ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a garantia estará cancelada. O mesmo tratamento será dado às Garantias Adicionais Diárias por Indisponibilidade, Carro Reserva e Carro reserva Especial, as quais serão canceladas tão logo se esgotem as diárias contratadas para sua utilização.

Importante

O cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, somente ocorrerá mediante solicitação formal à Seguradora, através de carta assinada pelo próprio segurado, com cópia do RG (no caso de Pessoa Física) ou Contrato Social e RG dos sócios (no caso de Pessoa Jurídica) anexada a mesma.

2.18. Reintegração de Coberturas e Garantias

A Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa e as garantias Acidentes Pessoais de Passageiros, Acessórios, Carroceria, Danos Morais, Equipamentos, Diárias por Indisponibilidade, Carro Reserva e Carro reserva Especial, poderão ser reintegradas, mediante endosso e pagamento do valor do seguro adicional, devendo para tanto o segurado entrar em contato com o seu corretor.

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de garantia, a apólice será automaticamente cancelada.

2.19. Foro Competente

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca do município de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

2.20. Endosso

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de veículo, inclusão de garantia adicional, alteração nas características do condutor e uso do veículo.

O segurado deverá procurar seu corretor para alterações que queira realizar em seu contrato de seguro. A alteração deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal, inclusive seu corretor de seguros.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

Alguns endossos podem gerar alterações nas condições do seguro e/ou no valor da franquia e/ou no valor do seguro, que poderá promover restituição ou cobrança adicional do valor do seguro ao Segurado. Cabe registrar que a Seguradora estabelece prêmios mínimos para cobrança.

Não é permitido endosso para inclusão/exclusão da Cobertura Colisão e Incêndio.

A nova parcela do seguro ou a restituição referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais da apólice.

Será cobrado custo de emissão do endosso sempre que houver movimentação do valor do seguro.

2.21. Vistoria Prévia

A vistoria prévia realizada pela SulAmérica não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, pois refere-se à aceitação e análise das condições do veículo, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização legal do veículo perante o poder concedente.

Fica entendido e concordado que a SulAmérica não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada pela SulAmérica, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

Importante:

Ressalta-se que nos endossos para as alterações descritas a seguir é necessária a realização de vistoria:

- aumento do percentual de Fator de Ajuste;*
- alteração do Limite Máximo de Garantia da cobertura RCF;*
- alteração das Coberturas de Roubo e Incêndio, Indenização Integral ou RCF para a Cobertura Compreensiva;*
- aumento do Valor Determinado (quando o veículo for contratado por Valor Determinado);*
- inclusão de garantias adicionais, exceto Assistência 24 Horas, APP, APP com DMH e Danos Morais (quando contratados as coberturas Compreensiva, indenização Integral e Roubo e incêndio);*
- redução de franquias;*

- substituição de veículo;
- exclusão de avarias preexistentes.

* Exceto nos endossos para exclusão de avarias preexistentes, a vistoria prévia não deve ser realizada quando as alterações acima relacionadas ocorrerem em conjunto com:

- substituição de veículo por um novo 0Km cuja data de saída da Nota Fiscal, carimbada pela empresa revendedora, esteja dentro do período de 3 (três) dias úteis; ou
- substituição por um veículo usado das categorias passeio, pick-ups leves e pick-ups pesadas, nacionais e importadas, com até 4 anos de idade comprado em concessionária cuja data de emissão da Nota Fiscal esteja dentro do período de 3 (três) dias úteis; ou
- substituição por um veículo usado das categorias caminhões, rebocadores, reboques e semi-reboques, nacionais e importadas, com até 2 anos de idade comprado em concessionária cuja data de emissão da Nota Fiscal esteja dentro do período de 3 (três) dias úteis;

Para a realização da vistoria, consulte o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente, cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado), que o orientará quanto aos endereços, telefones e horários de funcionamento dos postos de vistoria mais próximos de sua residência ou de seu trabalho.

2.22. Bônus

O Bônus é aplicado nos casos de renovação de apólices da SulAmérica ou de outras seguradoras, para as coberturas "Compreensiva", "Colisão e Incêndio" e/ou "RCF". Em renovações de seguros oriundos de outras Seguradoras, o Segurado deverá informar à SulAmérica sua classe de bônus na apólice anterior. Posteriormente, a SulAmérica confirmará o Bônus com a Seguradora e, caso exista divergência entre as classes informadas poderá ocorrer correção da classe de bônus e possível cobrança de prêmio adicional.

O Bônus não é concedido para ônibus rodoviários e de turismo nacionais e importados, ônibus urbanos e microônibus urbanos nacionais e importados, veículos de locadoras nacionais e importados, veículos de locadoras - frotas terceirizadas - nacionais e importados, ambulâncias, casas volante, trailler, veículos bar e outros. Também não é concedido bônus para as coberturas "Indenização Integral" e "Roubo e Incêndio".

Aumento, Redução e Perda do Bônus

Na SulAmérica o Bônus varia da classe 0 (zero) a 10 (dez). O bônus regride uma classe por sinistro ocorrido e avança uma classe em renovações sem sinistro.

Caso tenha havido mais de um sinistro na vigência anterior (mesmo que exclusivamente de RCF), o número de classes a reduzir deverá ser multiplicado pela quantidade de sinistros ocorridos.

Em caso de Transferência de Titularidade de apólice bonificada, poderá haver redução do bônus em função da idade do novo segurado.

O bônus também será reduzido:

- Em duas classes, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura exclusiva de RCF para a cobertura Compreensiva;

Seguro Auto

- Em uma classe, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura Colisão e Incêndio para cobertura Compreensiva;
- Em uma classe, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura exclusiva de RCF para cobertura Colisão e Incêndio.
- Em caso de Transferência de Titularidade, cuja a classe de bônus informada não seja compatível com a idade do novo segurado, conforme "Tabela de Classe de Bônus em Função da Idade do novo Segurado".

Tabela de Classe de Bônus em função da idade do Novo Segurado

Idade do novo Segurado	Classe máxima de bônus a ser concedida
0 a 18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
28 ou mais	10

O bônus será excluído:

- Nas renovações de apólices com cobertura anterior de Incêndio e Roubo ou Indenização Integral (com ou sem RCF);
- Nas renovações com alteração de cobertura para Incêndio e Roubo ou Indenização Integral (com ou sem RCF);
- Nas renovações de apólices com vigência inferior a 365 dias.

Quando houver renovação após 30 dias do fim da vigência da apólice anterior, ocorrerá decréscimo gradativo da classe de bônus, conforme tabelas a seguir:

Prazos para aplicação de bônus em renovações descontinuadas:

			Apólices do Produto Zero Quilômetro	
Período de renovação	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro
até 30 dias	conceder 1 classe	reduzir 1 classe	conceder 1 classe	reduzir 1 classe
até 60 dias	manter a classe da apólice anterior	reduzir 2 classes		
até 90 dias	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes		
até 120 dias	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes
até 180 dias	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus

Prazos para aplicação de bônus em apólice cancelada a pedido e por falta de pagamento:

			Apólices do Produto Zero Quilômetro	
Período de renovação	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro	Renovação sem sinistro	Renovação com um sinistro
até 30 dias	manter a classe da apólice cancelada	reduzir 2 classes	manter a classe da apólice cancelada	reduzir 2 classes
até 60 dias	reduzir 1 classe	reduzir 3 classes		
até 90 dias	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes		
até 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes	reduzir 2 classes	reduzir 4 classes
até 180 dias	reduzir 3 classes	reduzir 5 classes	reduzir 3 classes	reduzir 5 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus

Prazo para aplicação de bônus em apólice cancelada por sinistro de indenização integral:

Período de Contratação da Nova Apólice	Renovação	Apólices do Produto Zero Quilômetro
		Renovação
até 30 dias	reduzir 1 classe	reduzir 1 classe
até 60 dias	reduzir 2 classes	
até 90 dias	reduzir 2 classes	
até 120 dias	reduzir 3 classes	reduzir 3 classes
até 180 dias	reduzir 4 classes	reduzir 4 classes
acima de 180 dias calcular como seguro novo	excluir todo o bônus	excluir todo o bônus

Não resulta em perda de Bônus:

- a alteração de categoria tarifária (exceto se a nova categoria não admitir bônus);
- redução, exclusão ou alteração de franquia;
- a utilização exclusiva do serviço de Assistência 24 Horas e das Coberturas Adicionais de Vidros; Lanternas, Faróis e Retrovisores e Carro reserva.
- a renovação do seguro em até 30 (trinta) dias antes do final de vigência da apólice anterior;
- transferência de titularidade, somente nas seguintes hipóteses:
 - De pai/mãe para filho/a - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
 - Filho(a) para Pai/Mãe - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
 - Cônjuge para Cônjuge - sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Casamento para comprovação da constância do casamento. No caso de separação judicial, deverá ser apresentado o termo judicial da partilha dos bens pelo qual se constate a transferência do veículo de um ex-cônjuge para outro.
 - Responsável (IR) para Dependente Econômico (IR) - sendo necessária a apresentação da Declaração do IR comprovando que o novo titular da apólice é dependente econômico do Segurado anterior.
 - Companheiro(a) para Companheira(o) - sendo necessária a apresentação do Documento legal que comprove a união.
 - Espólio para Herdeiro/Legatário - sendo necessária a apresentação do Alvará do juiz ou formal de partilha.

- Sócio/Empresa para Empresa/Sócio - sendo necessária a apresentação do Contrato social comprovando esta condição.
- Empresa (com sócios em comuns) para Empresa (com sócios em comuns) - sendo necessária a apresentação da Cópia do Contrato Social das empresas identificando os sócios.

Atenção

Além da apresentação dos documentos acima, a solicitação de transferência de titularidade deve ser assinada pelo Segurado anterior, para que fique clara a abdicação do direito ao bônus da apólice pelo titular anterior ou seu legítimo representante.

Importante: Para transferência de titularidade com manutenção de bônus é necessário confirmar se o novo segurado foi condutor na apólice anterior.

Se a apólice anterior foi contratada com condutor indeterminado, ou o novo segurado seja condutor esporádico, o bônus será zerado. Salvo nos casos de Transferência de Titularidade onde uma das partes seja Pessoa Jurídica.

Quando não constar informação de condutor na apólice anterior haverá manutenção da classe de bônus.

2.23. Contratação por Estipulante

1. Obrigações do Estipulante

- I- fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do seguro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II- manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III- fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV- discriminar o valor do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º desta Resolução, quando este for de sua responsabilidade;
- V- repassar os valores do seguro à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII- discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo seguro, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII- comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer

Seguro Auto

sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

- IX- dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para pagamento de indenizações;
- X- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII- informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no seguro, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

2. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos valores do seguro à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I - cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II - rescindir o contrato sem concordância prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia concordância da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV - vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

3. Remuneração do Estipulante

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, na apólice e na proposta de adesão, o percentual e o valor correspondentes, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

4. Obrigação da Seguradora

A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de inadimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

5. Alteração da Apólice

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da concordância prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

3. Sinistro

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à SulAmérica alguns documentos necessários para o pagamento da indenização, listados no capítulo Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro.

3.1. Passo a Passo em Caso de Sinistro

1. Comunicação à Seguradora

O segurado, seu representante legal, inclusive seu corretor deve comunicar imediatamente, tão logo que o saiba à SulAmérica o sinistro ou evento que possa se tornar sinistro. Para tanto, deve entrar em contato com a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro, cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado) No telefone de Aviso de Sinistro, o Segurado deverá fazer o relato completo e minucioso do fato (acidente), mencionando, entre outras informações: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

O segurado ou seu representante legal, inclusive seu corretor obriga-se a comunicar, de imediato, à SulAmérica o recebimento da citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, observando os possíveis prazos determinados pela justiça.

2. Aviso às autoridades policiais

É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de acidente, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, o segurado deverá mencionar este fato no registro para possibilitar a obtenção de segunda via no DETRAN. No caso de acidente, o Segurado deverá registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou junto as autoridades competentes, quando o acidente ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório. O Segurado deverá fornecer o Registro de Ocorrência/laudo pericial à SulAmérica.

Principais razões para registro de ocorrência policial:

- a) evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
- b) evitar reversões de culpabilidade, quando o culpado não for o Segurado;
- c) possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente. Se quando a SulAmérica se ressarcir do valor da indenização, o Segurado não perderá o bônus a que tiver direito na renovação do seguro.

3. Guarda aos salvados

O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

4. Reboque do veículo avariado

Caso não seja possível o veículo transitar por seus próprios meios, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), que providenciará o envio de reboque gratuito para a oficina mais próxima.

5. Autorização para reparação de danos

É necessário que se aguarde a autorização da SulAmérica para iniciar a reparação de quaisquer danos.

6. Vistoria de sinistro de veículo segurado

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à SulAmérica (Aviso de Sinistro) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado.

Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários para o pagamento da indenização.

7. Retirada do veículo da oficina

Na retirada do veículo, o Segurado deverá pagar à oficina o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da SulAmérica, quando do acerto do orçamento.

8. A SulAmérica não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado.

3.2. Situações Específicas

a) Roubo/Furto de Acessórios Segurados (rádio, toca-fitas etc.)

Na ocorrência de Roubo/Furto de Acessórios para os quais tenha sido contratada a garantia específica, o Segurado deve proceder de acordo com as seguintes situações:

- Sinistro com danos causados ao veículo (painel, vidros etc.)

Recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à SulAmérica a inspeção do veículo.

- Sinistro sem danos causados ao veículo segurado

Levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.

b) Responsabilidade Civil – Danos Corporais/Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado;

O reclamante somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a

comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada.

Qualquer carta ou documento recebido que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora.

Os veículos dos reclamantes somente poderão ser recolhidos a uma das oficinas da rede referenciada da SulAmérica.

Para que o sinistro do reclamante possa ser liberado e autorizado os reparos, é obrigatória a vistoria do veículo segurado.

Caso os prejuízos do Segurado fiquem abaixo da franquia, os reparos só deverão ser efetuados após a realização da referida vistoria.

c) Sinistro de Espólio

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, a indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

3.3. Como a Seguradora Proceder em Caso de Sinistro

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processa-se perante as seguintes regras:

Os dados do sinistro serão cadastrados no RNS - Registro Nacional de Sinistros para fins exclusivamente estatísticos e informativos.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora indenizará em dinheiro ou poderá, por acordo entre as partes, realizar a reposição ou o reparo do bem garantido.

Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

- mandar fabricar tais partes ou peças;
- pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

Caso a Seguradora efetue o pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro.

Seguro Auto

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da SulAmérica.

Importante

A emissão de notas fiscais para reparo do veículo e compra de peças a serem utilizadas nos reparos serão emitidas em nome do segurado, uma vez que o seguro tem caráter indenizatório.

Danos Parciais

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora mandará reparar os danos ou reembolsará ao Segurado as despesas com a reparação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado.

Indenização Integral

Valor de Mercado – Tabela FIPE

A SulAmérica garante ao Segurado indenização correspondente ao valor médio de mercado do veículo segurado, conforme critérios de apuração, detalhados a seguir.

- Apuração do Valor Médio de Mercado

A indenização em espécie ocorrerá a partir da data de entrega de toda documentação necessária e corresponderá ao valor médio do veículo segurado, apurado na Tabela FIPE, vigente na data do pagamento da indenização, considerando-se ainda o Fator de Ajuste fixado pelo Segurado, no ato da contratação do seguro e aceito pela SulAmérica, seguindo os prazos limites estabelecidos nesta cláusula. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

- A Tabela FIPE fornece os preços médios de veículos em todo o território nacional e é divulgada no Jornal Valor Econômico, no site da Fundação e no site SulAmérica. O valor assumido para cada ano e modelo de veículo é resultado de uma extensa pesquisa realizada em todo o país.
- O Fator de Ajuste fixado pelo Segurado é o percentual aplicado ao valor médio do veículo referência (apurado na Tabela FIPE) e deve considerar suas características particulares (estado de conservação, opcionais existentes etc.) e, ainda, o valor de oferta do veículo em cada região.

Caso a Tabela FIPE seja extinta, a indenização será efetuada de acordo com a Tabela Molicar.

- Veículos Zero Quilômetro (0km)

Nos casos de veículos 0km, ocorrendo sinistro de indenização integral, esta será

feita pelo valor médio do veículo referência 0km apurado na Tabela FIPE, aplicado o Fator de Ajuste, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições: a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo com Nota Fiscal carimbada pela concessionária e trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado cuja garantia esteja em vigor. Caso seja contratada a Garantia Adicional Valor de Novo, a indenização com o valor de 0Km será válida pelo período de até 6 meses, conforme contratação indicada na apólice.

Valor Determinado

Quando o Segurado tiver o seguro de seu veículo contratado por Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelas partes no ato da contratação.

Para veículos enquadrados no produto zero quilômetro (conforme indicado na apólice), a indenização será limitada também ao valor da nota fiscal apresentada no momento do pagamento da indenização, conforme abaixo:

1. Caso o valor determinado estipulado no momento da contratação do seguro seja superior ao da nota fiscal, a indenização será feita pelo valor da nota fiscal com devolução de prêmio referente ao valor contratado.
2. Caso o valor determinado estipulado no momento da contratação do seguro seja inferior ao da nota fiscal, a indenização será feita pelo valor contratado.

Veículos Roubados/Furtados e Recuperados/Localizados Antes da Indenização

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, independente da entrega de todos os documentos para liquidação do sinistro, é de responsabilidade do proprietário a liberação junto ao órgão responsável. Após a liberação, se o veículo não estiver em condições de rodagem e havendo contratado a garantia de Assistência 24 horas, o segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços (Assistência 24 horas), para que o veículo seja recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Seguradora, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

Se os danos representarem 75% ou mais do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), o sinistro será pago na forma de indenização integral do objeto segurado.

Em caso de sinistro de Indenização Integral, não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas.

Veículos Roubados/Furtados Não Recuperados - Impugnação de Débitos

Como o veículo não pode ser transferido para a Seguradora até que as autoridades policiais recuperem o mesmo e efetue a baixa da restrição do roubo, qualquer tipo de cobrança gerada após a data da ocorrência (IPVA, multas etc.), são de responsabilidade do segurado, mesmo após o pagamento da indenização pela Seguradora.

Para tanto, o segurado deve recorrer a defesa ou a impugnação do imposto entregando a cópia do registro de ocorrência junto ao órgão que efetua a cobrança, demonstrando que o veículo foi roubado/furtado.

Documentação Necessária

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. Para recebimento da indenização, os débitos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório (exercício atual e anterior, inclusive as parcelas vincendas) devem ser quitados integralmente pelo proprietário do veículo segurado. As exigências com relação a este imposto obedecem a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado.

No capítulo Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

Prazo para Liquidação de Sinistros

O pagamento da indenização será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos previstos, listados no capítulo "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro". Ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior, conforme em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por centos) sobre o valor do débito.

Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

- a) **Alienação Fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro. Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da

indenização ou valor apurado na Tabela FIPE e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) Arrendamento Mercantil (Leasing): O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Atenção

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado. A Seguradora indenizará o valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela FIPE, vigente na data do pagamento da indenização, considerando o fator de ajuste contratado na apólice. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

A SulAmérica poderá optar por reembolsar o Segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas indicadas pela SulAmérica.

O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro serão efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação e análise pela SulAmérica dos prejuízos indenizáveis e da comprovação das despesas através de nota fiscal, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para esta garantia.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia concordância e respeitados os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a SulAmérica efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela SulAmérica, porém com aceitação pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a SulAmérica não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro, liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto pela apólice.

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e constatada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado quando da alta médica definitiva, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no capítulo Tabela de Indenização de APP.

Para efeito de indenização, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que encontra-se estipulado na apólice.

Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será coberta pela SulAmérica, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, do Capital Segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, serão pagos 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim, definido como aquele previsto na legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais, conforme previsto no artigo 226 da Constituição Federal e nos Decretos-Lei nos 8.971 de 1994 e 9.278 de 1996. Na falta das pessoas antes indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado/passageiro os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a beneficiária, conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os Capitais Segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de APP, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar

também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três profissionais, sendo um nomeado pela SulAmérica, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela SulAmérica.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do beneficiário.

3.4. Os Salvados

Entende-se como “Salvado”, o veículo ou parte dele que tenha sido encontrado após o pagamento da indenização por roubo ou furto total, refere-se também ao que restou de um veículo após acidente indenizável.

A SulAmérica poderá tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, a fim de resguardar o salvado, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela SulAmérica não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A SulAmérica poderá providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para onde o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados.

Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

O segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da caracterização da indenização integral, para retirar do veículo os acessórios e/ou equipamentos não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.

Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral o salvado ou seja o veículo sinistrado assim como as peças ou de partes do veículo que tenham sido substituídos passam a pertencer a SulAmérica em razão da sub-rogação de direitos.

3.5. Contribuição Proporcional

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - danos sofridos pelos bens segurados.
3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o

respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- 4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 4.1.
- 4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2;
- 4.4. Se a quantia a que se refere ao item 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 4.5. Se a quantia estabelecida no item 4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

3.6. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora assumirá, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o terceiro envolvido no acidente, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a Seguradora não assumirá os direitos do segurado até o limite da indenização

Seguro Auto

paga se os danos foram causados pelos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como por quaisquer parentes.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos da Seguradora a assumir os direitos junto aos terceiros até o limite da indenização paga.

3.7. Liquidação de Sinistros

Para um rápido andamento do processo de avaliação do valor do prejuízo, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do regulador (vistoriador), até 72 (setenta e duas) horas úteis após o aviso de sinistro. O Segurado pode cobrar da oficina o cumprimento deste prazo. Caso contrário, deverá ser realizada nova visita em data a ser marcada pela área de atendimento.

Ressaltamos que a Seguradora representará o segurado junto as oficinas de reparação do veículo, acompanhando os reparos, o fornecimento de peças, a autorização do orçamento, até a efetiva conclusão dos serviços, podendo inclusive realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo.

Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral. O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do regulador da Seguradora.

O prazo para pagamento das indenizações está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, listados no capítulo "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro". Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

Quando tratar-se de roubo/furto de veículo recuperado, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização inicia-se após a conclusão do processo de recuperação, período reservado à regularização de toda documentação necessária.

O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, após realizados os reparos.

Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles adotados em lei.

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Boletim de Ocorrência (original ou cópia legível). Obs.: Na indenização integral por colisão, é obrigatório apenas quando houver vítimas e terceiros.		X	X	X	X	X	X	X
Boletim de ocorrência (original ou cópia legível), se 3º culpado.				X	X	X		
Laudo Pericial			X	X	X			
Cópia (xerox legível) do CNH do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado)	X	X	X	X	X	X		
Xerox do DUT	X	X			X			
DUT – certificado de transferência do veículo (livre de qualquer ônus, preenchido, assinado e com firma reconhecida por autenticidade)						X	X	
Certificado de registro e licenciamento do veículo (original), exercício atual.						X	X	
Cópia (xerox legível) do RG e CPF do segurado e do terceiro - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
IPVA e Seguro Obrigatório (exercício atual e anterior, inclusive as parcelas vincendas) quitados.						X	X	

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Cópia (xerox legível) do comprovante de residência/estabelecimento do segurado e do terceiro - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
Cópia (xerox legível) de conta telefônica do segurado (referente ao nº informado na apólice) e do terceiro.						X	X	
Nos casos de veículo recuperado: - auto de entrega/constatação de danos							X	
Nos casos de roubo localizado: - autorização original e com firma reconhecida para Cia. efetuar a recuperação do veículo							X	
Pessoa jurídica: - cópia do contrato social da última alteração com validação da junta; e - cópia do cartão de CNPJ; - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
Pessoa jurídica: nota fiscal de baixa de ativo (NF de venda do veículo à Cia.)							X	

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Pessoa jurídica: certidão negativa de INSS para indenização acima de R\$ 26.000,00 apenas veículos emplacados no Paraná						X	X	
Comprovante de quitação das multas do veículo (nada consta de débitos)						X	X	
Nos casos de veículos financiados (alienação fiduciária): - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou - baixa no gravame (SNG – sistema nacional de gravame); ou - carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor						X	X	
Nos casos de leasing: -carta de desistência da opção de compra por parte do segurado; -recibo de quitação do leasing; e -procuração pública do leasing.						X	X	
- Comprovante de vínculo empregatício	X	X	X	X	X	X	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação			X		X			

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro			X	X				
Relatório médico de alta definitiva			X	X	X			
Recibos de honorários médicos			X		X			
Recibos de medicamentos			X		X			
Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)			X	X				
Certidão de óbito (em caso de morte)			X	X				
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)			X					
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)			X	X				
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)								
Nos casos de veículos blindados: - Certificado de Registro de Blindagem (Exército) - Nota Fiscal de Blindagem						X	X	

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Quando a relação entre Segurado e Proprietário do veículo for Pai/Mãe x Filho(a): Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG comprovando essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X
Quando a relação entre Segurado e Proprietário do veículo for Marido/Mulher: Cópia da Certidão de Casamento ou, no caso de separação judicial, Cópia do Termo Judicial da partilha dos bens comprovando essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for de dependência econômica: Declaração do IR comprovando essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X
Quando Proprietário do veículo e Segurado forem Companheiros (relação marital): Documento legal que comprove essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for Sócio x Empresa: Cópia do Contrato Social comprovando essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X
Quando a relação entre Proprietário do veículo e Segurado for Espólio x Herdeiro: Alvará o Juiz ou Formal de Partilha comprovando essa condição.	X	X	X	X	X	X	X	X

Seguro Auto

A baixa de placa dos veículos com restrição Benefício Tributário é obrigatória e de responsabilidade do Segurado.

Importante: Em caso de sinistros de roubo e/ou furto as chaves originais e reservas do veículo devem ser entregues, se possível. Na hipótese das chaves originais e reservas terem sido subtraídas na ocasião do sinistro de roubo e/ou furto, sendo recuperado o veículo segurado sem as mesmas, a Seguradora se responsabilizará apenas pela confecção da chave original.

Em sinistros de indenização integral, caso seja verificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso.

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

3.9. Tabela de Indenização de APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os braços	100
Perda total do uso de ambas as pernas	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um braço e uma perna	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado(a) já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos braços	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma perna	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25

3.9. Tabela de Indenização de APP (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	Equivalente a 1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de uma das pernas:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (centímetros)	6
- menos de 3 (centímetros)	sem indenização
Perda parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25